

D. António Pinheiro: um testemunho jurídico-político na corte quinhentista portuguesa

Don António Pinheiro: a legal-political testimony in the 16th century Portuguese Court

Isabel GRAES

Mestre em Direito e Assistente
Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa
Isabel.Graes@tcontas.pt

Recibido: 17 de diciembre de 2007

Aceptado: 4 de febrero de 2008

RESUMEN

La figura de este político portugués personifica el humanismo portugués del Siglo XVI. Educado en París, cuando regresa a la Corte portuguesa en 1540 desempeña diversos cargos para el rey, todos ellos relacionados con la cultura: en el archivo real, visitador, reformador de la Universidad de Coimbra, educador de Príncipes o traductor de textos clásicos. Su obra puede clasificarse en tres grupos: textos políticos, textos clásicos y escritos varios. En ellos se traslucen las teorías jurídico-políticas del siglo XVI.

PALABRAS CLAVE: Portugal, siglo XVI, Juan III, António Pinheiro, Humanismo.

ABSTRACT

The figure of this Portuguese politician personifies the Portuguese humanism of the 16th century. Educated in Paris, when he returns to the Portuguese Court in 1540 he carries out diverse positions for the king, all of them related to the culture: in the real archives, visitor, Coimbra University reformer, a Princes educator or classical texts translator. His work can be classified in three groups: political texts, classical texts and other texts. All of them represent the 16th century legal-political theories.

KEYWORDS: Portugal, 16th century, Juan III, António Pinheiro, Humanism.

RÉSUMÉ

La figure de ce politicien portugais personnifie l'humanisme de son pays au XVI^{ème} siècle. Instruit à Paris, lorsqu'il retournera à la cour portugaise dans 1540 il va occuper diverses charges pour le roi, tous en

rapport avec la culture: à l'archive royale, visiteur, réformateur de l'Université de Coïmbre, éducateur de Princes ou traducteur de textes classiques. Son oeuvre peut être classée dans trois groupes : textes politiques, textes classiques et d'autres documents. Tous laissent voir les théories juridique-politiques du XVI^{ème} siècle.

MOTS CLÉ : Le Portugal, XVI^{ème} siècle, Jean III, António Pinheiro, Humanisme.

ZUSAMMENFASSUNG

Der portugiesische Politiker António Pinheiro verkörpert den portugiesischen Humanismus des 16. Jahrhunderts. Ausgebildet in Paris kehrt er 1540 an den portugiesischen Hof zurück und übernimmt für den König einige Aufgaben, die alle mit dem Kultus zusammenhängen: im königlichen Archiv, Gesandter, Reformierer der Universität Coimbra, Prinzenerzieher oder Übersetzer klassischer Texte. Pinheiros Werk kann in drei Gruppen unterteilt werden: politische Texte, klassische Texte sowie Varia. Durch all diese Schriften schimmern die juristisch-politischen Theorien des 16. Jahrhunderts.

SCHLÜSSELWÖRTER: Portugal, 16. Jahrhundert, Juan III., António Pinheiro, Humanismus.

SUMARIO: I. Introdução. II. Dados biográficos. III. A Obra. IV. Análise dos textos jurídico-políticos. a) A gramática oratoriana e discursiva de D. António Pinheiro. a.1) O panegírico régio. a.2) Origem e transmissão do poder régio. As Cortes. Os juramentos e aclamações de monarcas. As teorias organicistas. O antropomorfismo político. O *officium* régio. Conclusão.

I. Introdução

Iniciado em 1521 e caracterizado por momentos de esplendor jurídico e cultural, o reinado de D. João III todavia cedo entraria na sua fase crepuscular. Não era apenas um rei, cujo reinado se revelava agonizante, moribundo, tendo a seu lado permanentemente um leito de morte, era um reino que sucessivamente se via órfão e que desesperado procurava um sucessor.

Ao descrever o período que antecede o desastre de Alcácer Quibir, J.P. de Oliveira Martins¹ define o reinado de D. João III, a quem atribui o epíteto de faraó, como um período onde a ambição deixara de existir, onde havia apenas a “sombra da velhice, o cansaço depois da grande obra, e as consequências dela”². Em suma, o reino ávido do poder de outrora, estava agora apático e facilmente se tornava uma presa fácil da corrupção.

¹ In *Temas e Questões*, Antologia de Textos, pág. 161 e ss.

² In *História de Portugal*, Imprensa nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1988, livro V.

É neste contexto e enquanto símbolo de uma corte elitista, receptiva e concededora dos ideais do humanismo que surge a figura de D. António Pinheiro.

Humanista, estadista, hábil na retórica e na eloquência, mestre de príncipes, capelão e pregador régio, figura presente nos momentos cruciais da política portuguesa do reinado de D. João III ao entrega do poder a Filipe II de Espanha, D. António Pinheiro revelar-se-ia como profundo conhecedor e divulgador do ideário político do século XVII capaz de enaltecer o *Venturoso* e o *Piedoso*, mas também persuasivo o suficiente para justificar não só os anseios de um jovem e inexperiente monarca como de fazer aceitar em Portugal o herdeiro de Carlos V.

II. Dados biográficos

Integrado numa corte de validos, de onde se destacam D. Frei Diogo da Sylva, D. Francisco de Portugal, Frei Gaspar do Casal, D. António de Ataíde, Pêro de Alcáçova Carneiro e D. Miguel da Silva, evidencia-se o filho de Pedro Braz do Couto e Leonor Alvares Pinheira, nascido supostamente em 1510, na localidade de Porto de Mós.

O neto paterno de Braz Annes do Couto, e de Álvaro Fernandes Pinheiro, padroeiro da capela de S. Sebastião na igreja de São Pedro da vila de Porto de Mós, cedo revelaria uma total aptidão pelas letras o que leva D. João III³ a decidir enviá-lo para o Colégio de Santa Bárbara, em Paris, onde é reitor Diogo de Gouveia para aí desenvolver os seus conhecimentos na área das ciências humanas.

Tal foi a ascensão do aprendiz que rapidamente se vê a comentar os textos de Quintiliano, situação que não sendo do desconhecimento do monarca português vem a determinar o regresso do humanista ao reino.

Não se conhece o momento exacto do seu regresso, apenas se sabe que em 1541 já se encontra em Portugal, pois nesse ano dedica ao monarca, a tradução do *Panegírico de Plínio a Trajano*, a qual como ele próprio declara foi começada a 10 do dito mês.

O apreço que o rei lhe tem é notório sendo traduzido com a atribuição de algumas funções, como a de mestre dos jovens fidalgos que então residiam na corte, e em especial a de acompanhar o estudo do príncipe herdeiro, D. João. Tanta graça régia, não voltaria a ser-lhe concedida, facto que o deixará deveras inconformado.

Capelão, conselheiro e pregador de D. João III, ao lado de Simão Rodrigues, D. Fernando de Meneses e Vasconcelos, D. António torna-se mesmo um dos colaboradores mais próximos do monarca o que lhe permite a presença e intervenção em alguns dos momentos mais determinantes não só da política interna

³ Sobre este monarca, vide ANDRADE, Francisco de: *Crónica de D. João III*, Jorge Rodriguez, Lisboa, 1613; BRANDÃO, Mário: *Documentos de D. João III*, Casa Tipográfica Alves & Mourão, Coimbra, 1937.

mas também externa neste reinado na medida em que acompanha já a celebração de alguns tratados com a Santa Sé, num período em que os cismas se sucedem.

Do mesmo modo, também por alguns autores, como Inocêncio José da Silva, é indicado ter D. António desempenhado as funções de guarda mor do arquivo real, visitante e reformador da Universidade de Coimbra, cujo ministério exercita no ano de 1565, ainda que em relação às primeiras não existam dados conclusivos a esse respeito. Aliás, tudo parece indicar que não terá desempenhado o cargo de guarda mor, pois numa carta que lhe é dirigida de Almeirim por D. Catarina, datada de 19 de Março de 1569⁴ esta pede-lhe notícias do estado em que se achava a crónica (de D. João III) e lhe promete as cópias dos documentos do arquivo que lhe fossem necessárias, para a prossecução da mesma.

As funções que desempenha na corte não são apenas as de educador de príncipes ou de tradutor de textos clássicos já que são reconhecidos os dotes do exímio mestre na eloquência portuguesa, sendo intitulado o *Cícero Português* na expressão de Manuel de Faria e Sousa⁵, ou de *Oráculo daquela idade* na classificação de Jorge Cardoso⁶. A si se devem algumas das orações de obediência enviadas ao Sumo Pontífice e a intervenção em alguns dos momentos de maior melindre político verificados no reino como sucede em 1562; ou ainda textos em que o teor político acaba por se mesclar com uma redacção epistolar mais pessoal, como ocorre com a prática consolatória que o Humanista dedica ao monarca em virtude do falecimento da sua tão amada filha D. Maria, mulher do príncipe D. Filipe de Espanha.

No entanto é pela construção e divulgação do pensamento político presente em alguns dos seus textos que ora o analisaremos.

Os momentos de maior destaque político em que à envolvimento teatral, faustosa e aparatosa da cerimónia se associam peças de oratória política não são muitos, e a sua participação neles denota a importância que o bispo de Leiria tem na corte.

Assim, é D. António Pinheiro quem profere a oração solene por ocasião do juramento do príncipe D. João, nas cortes de Almeirim (a 30 de Março de 1544), bem como a pregação fúnebre na trasladação dos ossos de D. Manuel e da rainha D. Maria para o Mosteiro dos Jerónimos (1551); ou ainda aquando das exéquias de D. João III; à prática na aclamação de D. Sebastião (1557), a *fala* que dirige a D. Catarina para que não se afaste da regência, em 1561; a oração nas primeiras cortes celebradas por este monarca, ainda durante a regência de D. Catarina (1562)⁷, sendo da sua autoria não só a arenga inicial mas também a resposta que seria proferida pelo Doutor Lopo Vaz (esta segundo a indicação de Bento Farinha); a oração dita no

⁴ In IANTT: parte I do Corpo cronológico.

⁵ In *Comentário de Camões*, canto I, est. 33.

⁶ In prefácio do tomo 3 do *Agiologio Lusitano*.

⁷ Vide CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo: *As regências na meninidade de D. Sebastião*, temas portugueses, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1992.

capítulo geral da Ordem de Cristo que o rei faz celebrar em Santarém em 1573; a pregação na bênção da bandeira por ocasião da partida de D. António Prior do Crato para Tânger (1574), a oração de abertura das cortes de Almeirim (1580), e as orações no auto do levantamento de Filipe II ao trono português, e do juramento do príncipe D. Diogo nas Cortes de Tomar (1581).

A sua importância e destaque enquanto figura política no reino rapidamente se revelam. Assim, no ano de 1553 assina como testemunha na escritura pública de renúncia da princesa D. Joana, mãe de D. Sebastião, lavrada em Lisboa a 20 de Dezembro por altura do casamento com o príncipe D. João. Influente, não só junto do monarca mas também da corte, D. António será incumbido pelo infante D. Luís no seu testamento para que proceda à análise do texto daquele documento e verifique se o mesmo está conforme com a *razão cristã e segurança da sua consciência, e tudo em que tivesse excedido, ou faltado ao que devia, o corrigisse e emendasse como melhor fosse a serviço de Deus*.

Em 21 de Outubro de 1551, prega na trasladação dos ossos d'el rei D. Manuel, sua mulher D. Maria e dos infantes D. Afonso, D. Duarte, D. Maria, D. António e D. Carlos no Mosteiro de Belém; e por determinação de D. João III o fará também nas exéquias deste mesmo rei que se celebrarão no mesmo mosteiro em 14 de Junho de 1557.

No âmbito político falará em nome do povo de Lisboa à rainha D. Catarina no ano de 1561 para que não abandone o governo da regência; a que se segue a sua presença nas cortes de Lisboa reunidas a 12 de Dezembro do ano seguinte onde ora em nome do estado eclesiástico e lê a declaração da mesma rainha, a qual se afirma demitir-se do governo da regência.

Vagando o bispado de Miranda pela mudança que D. Sebastião fez de D. Julião d'Alva para seu capelão mor em 1564, o mesmo rei nomeia como bispo daquela cidade o mestre de seu pai. Aí passa a residir, sendo no ano de 1566, convocado pelo arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires, que lhe determina na qualidade de seu representante que assista ao concílio de Braga a 23 de Junho⁸. Deste período é também conhecido o empenho com que procede a obras de caridade.

Tal nomeação visava recompensar D. António por não lhe ter sido atribuído o acompanhamento da educação de D. Sebastião, ao contrário do que D. João III havia feito. A recompensa não o iria satisfazer como faz questão de mostrar à rainha-regente⁹. Recorde-se ainda que a este acontecimento não foi alheia a intervenção do confessor de D. Henrique, o jesuíta castelhano Miguel de Torres nem tampouco a da

⁸ No mesmo sentido se refere Damião de Góis no capítulo 37, parte IV da *Crónica de D. Manuel*.

⁹ Vide BPMP, cód. 678; de que há cópia na BGUC, cod. 166, fls. 1-7 e na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, ms. Série vermelha 1, 169, fls. 31-36v. Vide ainda a este respeito Diogo Barbosa Machado: *Memórias para a História de Portugal que comprehendem o governo d'el rei D. Sebastião*, Lisboa Occidental, Officina de António da Sylva, 1736, parte I, livro I, caps. XV e XVI.

sua camareira mor, D. Joana de Eça, os quais determinaram que a escolha tenha recaído no padre Luís Gonçalves da Câmara, então assistente da província de Portugal em Roma.

A 4 de Abril de 1573, estando o cardeal em Salvaterra, este remete uma carta a D. António Pinheiro para que em virtude da bula de *motu proprio* de Pio V sejam por ele examinados os religiosos e aprovados para confessores.

A 8 de Dezembro do mesmo ano profere a oração no capítulo geral da Ordem de Cristo que D. Sebastião fez celebrar em Santarém na igreja de Santa Maria de Marvila; e no seguinte por ocasião da bênção do estandarte que D. António, prior do Crato leva para Tanger, faz a pregação na igreja do Mosteiro de Belém em 15 de Julho.

Em 12 de Setembro acompanha o mesmo monarca na primeira jornada que este faz a África e aí tece considerações não muito do agrado de D. Sebastião o que parece ter-lhe custado o bispado pois a eleição recai sobre Frei Marcos de Lisboa. No entanto, D. Rodrigo da Cunha refuta a ocorrência de tal episódio¹⁰.

Transferido Frei Gaspar do Casal para a igreja de Coimbra no ano de 1579 passa D. António Pinheiro para a mitra de Leiria, que por ele vagara, por nomeação do rei cardeal D. Henrique, de quem era especial valido, sendo um dos juizes que assinaram a anulação da sentença que D. António prior do Crato obteve da sua legitimidade. A sua proximidade relativamente ao cardeal-rei explica o chamamento a Almeirim onde vem a proferir a oração de proposição nas últimas cortes convocadas por este monarca. D. António também tomaria parte na questão que tinha por objecto a escolha do sucessor de D. Henrique sendo notória a sua preferência pelo filho da infanta D. Isabel e de Carlos V ao serviço de quem diz ter colocado *lealdade, amor e verdade* (como refere numa carta dirigida a Filipe II, que se encontra datada de 21.09.1581¹¹).

Assim, e após o desastre de Alcácer Quibir e na qualidade de declarado partidário de Filipe II, cedo se torna alvo de algumas sátiras. Todavia, não altera a opção tomada sendo a sua lealdade reconhecida nas arengas proferidas nas cortes convocadas para a vila de Tomar, bem como no levantamento de rei a 16 de Abril, nas cortes a 20 e no juramento do príncipe D. Diogo a 23 do mesmo mês e ano de 1581.

A data do seu falecimento, tal como a do seu nascimento não são conhecidas, apenas se pode enunciar que terá ocorrido entre 1581 e 1583, pois não se encontra entre os presentes nas cortes que neste ano jurariam o príncipe D. Filipe.

¹⁰ In Part. II dos bispos do Porto, cap. 39.

¹¹ In BN, códice 3.767, fol. 1v-2; e, Joaquim Veríssimo Serrão: “Fontes de direito para a história da sucessão de Portugal”, in *Boletim da FDUC*, XXXV, 1960, pp. 195-196. Inocêncio Francisco da Silva: *Diccionario bibliographico portuguez*, Lisboa, Imprensa Nacional, vol. I, p. 236.

Também em 1585, sendo D. Pedro de Castilho nomeado para o bispado de Leiria, conferindo mercês já a 12 de Abril daquele ano, como refere D. António Caetano de Sousa no Catálogo dos Bispos de Angra; pensa-se ter-se já operado a substituição de D. António. Os motivos parecem ser por demais óbvios.

Recorde-se ainda que segundo disposição testamentária, era seu desejo ser sepultado na capela de S. Sebastião na igreja paroquial de S. Pedro da Vila de Porto Mós, ainda que o catálogo dos bispos de Leiria informe que jaz na catedral de Leiria.

III. A Obra

Conhecedor dos clássicos, político e mestre na retórica, a sua obra é assaz variada, podendo ser classificada em três grupos: um primeiro formado pelos textos políticos; a que se seguem dois outros integrados pelos textos clássicos; e, escritos vários.

Enumeremo-los então:

a) Textos políticos:

1º) *Summario da pregação fúnebre que o doutor António pinheiro pregador del rey Nosso senhor fez por seu mandado no dia da tresladação dos ossos dos um altos e mui poderosos príncipes El Rey D. Manoel seu pay e a Rainha D. Maria sua mãy de louvada memoria, Lisboa, por Germaõ Galhardo, imprimidor delrey, 1551*¹²;

2º) *Oração que fez pera o juramento do muito alto e muito excellent Principe Dom João Pay del rey D. Sebastião nosso senhor para o qual juramento chamou a cortes o muito alto e muito poderozo Rei d. João o III, que deus tem, em Almeirim, e o dia do juramento em que o dito príncipe recebeo da mão do muito alto e muito excelente cardeal o infante D. Henrique seu tio o sacramento da confirmação na capela dos paços da dita Vila, Lisboa, João Alvares impressor régio, 1563*¹³;

3º) *Resposta do procurador de Lisboa leterado que foy o doctor Lopo Vaz a qual por mandado del rey D. João o III lhe fez o doctor António Pinheiro para ele a dizer, Lisboa, João Alvares, impressor régio, 1563*;

4º) *Pratica na aclamação del rei D. Sebastião*¹⁴;

5º) *Fala que fez à rainha D. Catarina em nome do povo de Lisboa, para que não largasse a regência da monarquia no ano de 1561*¹⁵;

6º) *Oração obedencial que recitou no ano de 1562 em nome de D. Sebastião o Doutor Belchior Cornejo no Concílio tridentino*¹⁶;

¹² Cfr., edição fac-similada, Biblioteca Nacional, Lisboa, 1985.

¹³ In BPE, cod. CIII/2-26, fls.331v.

¹⁴ In *História sebastica*, livro I, cap.3, p. 15 e Diogo Barbosa Machado: *ibidem*, parte 1, livro 1, cap. 4, nº 33.

¹⁵ In *História eclesiástica de Braga*, parte 2, cap.75, n.º 6; Padre Fr. Manuel dos Santos: *História Sebastica*, livro 1, cap. 10, p. 62; e Diogo Barbosa Machado: *ibidem*, parte 1, livro 2, cap. 3, nº 34.

¹⁶ In Diogo Barbosa Machado: *ibidem*, parte 2, livro 1, cap.1, nº 8.

7º) *Oração que fez na sala dos paços da Ribeira nas primeiras cortes que fez o muito alto, e muito poderoso rei D. Sebastião o primeiro nosso senhor governando seus reinos, e senhorios a muito alta, e muito poderosa rainha D. Catarina sua avó nossa senhora.* Lisboa por João Alvares impressor, 1563.4¹⁷;

8º) *Sermão pregado no convento de Belém na solenidade da bênção da bandeira que se entregou ao senhor D. António quando foi para Tânger, 1574 ;*

9º) *Carta de D. António a Lourenço Pires de Távora, s./l, s/d: questões que se prendem unicamente com a jornada e reformação de Tânger, bem como da sua nomeação como capitão e governador desta praça*¹⁸;

10º) *Cartas e instruções de D. António Pinheiro, bispo de Leiria que na contenda da sucessão foi um que por seus ofícios, pareceres e autoridade concorreu mais que nenhum outro para sujeitar ao rei católico a monarquia portuguesa*¹⁹;

11º) *Oração recitada nas cortes de Almeirim a 11.01.1580*²⁰;

12º) *Oração recitada em Tomar quando foi levantado e jurado por monarca desta coroa Fellipe Prudente em 16.04.1581; Oração recitada nas cortes de Tomar celebradas em 20.04.1581*²¹;

13º) *Oração recitada no auto do juramento que em Tomar se fez do príncipe D. Diogo em 23.04.1581*²²;

b) Textos clássicos²³:

1º) *Commentarii et annotationes in Marc. Fabium Quintilianum de institutio-nibus. Venet.apud Hyeroninum Scotum.1567. fol. et Parisiis apud vascosanum. 1569. fol.*

2º) *Panagirico de Plínio a Trajano, traduzido em português;*

¹⁷ In BA, ms. 44-XIII, fols. 34-43v; BPE, códices CIII/2-20, fols. 122-125; CIV/2-1, fols. 5 ss; CXII/1-21, fols. 61v.: Diogo Barbosa Machado: *ibidem*, parte 2, livro 1, cap. 12, nº 93.

¹⁸ In IANTT, ms.110, cartas a Lourenço Pires de Távora, cópia, 2ª parte, fols. 19v.-20.

¹⁹ In *Memórias de Litteratura Portuguesa*, publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, tomo III, Lisboa, Officina da mesma Academia, 1792, p.76 onde se refere: “livro 4 da embaixada sobre a sucessão do reino de Portugal, desde o primeiro de Fevereiro de 1580 até que S. majestade entrou neste reino: compreende este livro em 1040 págs., parte da grande negociação de Filipe II, para reduzir Portugal com todos os seus estados e conquistas à sua obediência e contém ainda cartas deste rei para Cristóvão de Moura, embaixador ordinário em Portugal; Cartas do duque de Ossuna, Rodrigo Vasques e Luís de Molina, que estavam também naquele reino com o carácter de embaixadores extraordinários, para solicitarem e defenderem as pretensões d’el rei Filipe à coroa dele; e, algumas outras cartas e bilhetes de vários para el-rei e deste para vários.

²⁰ In IANTT, gaveta 13, maço 9, nos 2 e 3; BNL, PBA, cod. 249, fol. 399; e, in D. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo 3, livro 4, cap. 18, p. 652.

²¹ In IANTT, cortes, vol. XI, fols. 16-33; BNL, PBA, ms. 249, fols. 293.

²² Estas três orações foram impressas em 1584 com as cortes de Tomar, in fol. s/l e sem nome do impressor.

²³ Cfr. Biblioteca Lusitana.

3º) *Tractatus in Psalmus Davidicus*;

4º) Tratado da eloquência da língua portuguesa;

c) Obra variada²⁴:

1º) Preparação das questões suscitadas pelo *Motu Proprio contra os apóstatas* que D. Sebastião solicita explicação ao papa, em Dezembro de 1558²⁵;

2º) Sobre a provisão acerca do recolhimento dos órfãos nobres do castelo de S. Jorge, bem como dos meninos órfãos da Rua da Mouraria, de que D. António Pinheiro foi provedor;

3º) Carta acerca do subsídio concedido aos prelados pela Santa Sé e da questão da doação ao rei dos padroados das igrejas que eram de apresentação do papa, datada de 1563²⁶.

4º) *Appontamentos, e resposta que os deputados da meza da Consciência fizeram aos pontos que el rey Dom Sebastião lhes mandou comunicar*²⁷;

5º) Carta escrita a Miguel de Cabedo em latim, em 1571 que começa: “teneor incredibili desiderio tui Michael mi etc.”

6º) No *Tratado de Crepusculis* composto pelo insigne matemático Pedro Nunes impresso Conimbricæ apud Antonium mariz. 1571. fol. está um seu epigrama em aplauso do autor que começa :” *cynthia qaue rapidis nocturna crepuscula bigis*”;

7º) Epitáfio a Fr. Thomaz da Costa da Ordem dos Pregadores, pregador del rei D. João o III;

8º) Oração obedencial que deu a Paulo IV. D. Afonso de Lencastre comendador mor da Ordem de Cristo em nome del rei D. João o III;

9º) Oração para se recitar no capítulo da ordem militar de S. Tiago;

10º) Oração para o capítulo da ordem militar de Avis;

11º) Carta escrita a Frei Agostinho, prior do convento de Tomar sobre o caso que aconteceu a el rei D. João III;

12º) Parecer acerca do uso da astrologia;

13º) Pratica consolatória que fez a el rei D. João III pelo falecimento de sua filha a princesa d. Maria, mulher do príncipe D. Filipe;

14º) Advertências de cousas antigas de Portugal²⁸;

15º) Sermoens vários²⁹;

16º) Resposta a uma carta satyrica que se lhe fez³⁰;

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ In IANTT, Colecção de S. Vicente, vol. X, fl. 339.

²⁶ Vide IANTT Colecção de S. Vicente, fl. 390 e BNL: fundo geral, cód. 11.059.

²⁷ In BUC, cód. 479, fls. 63 e ss.

²⁸ In *Monarquia Lusitana*, livro 2, cap. 4, e 10; livro 4, cap. 2.

²⁹ Segundo Barbosa Machado estes textos encontram-se na livreria de D. António Alvarez da Cunha, segundo indicação do P. Francisco da Cruz nas memorias para a Biblioteca portuguesa.

³⁰ Segundo Barbosa Machado trata-se de um manuscrito depositado na Biblioteca do Cardeal Sousa.

IV. Análise dos textos jurídico-políticos

a) A gramática oratoriana e discursiva de D. António Pinheiro³¹

Peças magistrais de oratória, mas simultaneamente verdadeiras exposições do pensamento jurídico-político do século XVII, as arengas apresentadas por D. António Pinheiro não podem ser dissociados dos demais discursos ou orações apresentados nas circunstâncias sócio-políticas de maior relevo ocorridas no reino e que são abordadas por este humanista que tanto agradou a D. João III.

Num período em que a subsunção do jurídico à moral e à ética é ainda uma constante, onde o primeiro se mescla com explicações teológicas, não obstante as transformações políticas, religiosas e jurídicas de que o século XVI é palco, e onde o espírito renascentista vem agora permitir o preenchimento do ideário político com o imaginário clássico, surgem as exímias peças de oratória e não menos de retórica proferidas por D. António Pinheiro. A grandiosidade do estilo é inconfundível, aliás, vários são os momentos em que este orador e pregador procede à elaboração de discursos que seriam, mais tarde, proferidos por terceiros, como sucede nas questões apresentadas ao Sumo Pontífice em 1558; bem como com a oração obedencial recitado em 1562, pelo Doutor Belchior Cornejo no Concílio Tridentino; ou, ainda, na resposta que o procurador do concelho de Lisboa profere nas cortes de 1535.

Exposta na legislação então promulgada, nas decisões judiciais, assim como na literatura jurídica que abrangia desde o período medieval os espelhos de príncipes, a oratória política decisiva em vários momentos da história do reino como havia ocorrido com o discurso do Doutor João das Regras proferido em Coimbra, em

³¹ Vide ALBUQUERQUE, Martim de: *O poder político no renascimento português*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, in separata dos Estudos Políticos e Sociais, nºs 4 (1966) e 5 (1967); ALBUQUERQUE, Martim de: *Para a história das ideias políticas em Portugal*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, 1968; ALBUQUERQUE, Martim de: *A consciência nacional portuguesa: ensaio de história das ideias políticas*, s.n., Lisboa, 1974; ALBUQUERQUE, Ruy de e ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, Lisboa, 1983; ALBUQUERQUE, Martim de: *Estudos de Cultura Portuguesa*, INCM, Lisboa, 1983; ALBUQUERQUE, Martim de, *As regências na história do direito público e das ideias políticas em Portugal*, separata Portugaliae Historicae, 1; ANDRADE, António Alberto de: *Antologia do pensamento político português*, separata de estudos Políticos e sociais, vol. III, nºs 2 e 3, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, s/l, 1965; CARVALHO, Joaquim de: *O pensamento português da Idade Média e do Renascimento*, Lisboa, Minerva, 1943, Separata da Revista da Faculdade de Letras, vol. 9, 2ª série; GETTELL, Raymond G.: *História das ideias políticas*, trad. de Eduardo Salgueiro, Lisboa, Inquérito, 1936; GIERKE, Otto Friedrich von, *Teorias políticas da Idade Média* (Les theories politiques du moyen age), Recueil Sirey, Paris, 1914; PRÉLOT, Marcel, LESCUYER, Georges: *Histoire des Idées Politiques*, 13^e édition, Dalloz, Paris, 1997; PRIETO, Fernando: *Manual de Historia de las Teorías Políticas*, Unión Editorial, Madrid, 1996. Vide ainda, FILIPE, Bartolomeu: *Tractado del conseio y de los consejeros de los principes*, António de Mariz, Coimbra, 1584 e PINTO, Frei Heitor: *Imagem da vida christam ordenada por dialogos como membros de sua composiçam*, Antonio Alvarez, Lisboa, 1592.

1385; torna-se uma peça fundamental para o conhecimento do pensamento político quincentista. Do mesmo modo devem ser salientadas as petições como as apresentadas por outros autores como D. Francisco Manuel de Melo; e, ainda as memórias, crónicas e correspondência privada. Também não pode ser descurada a oratória sagrada, em que o púlpito utilizado como tribuna política reflecte a ingerência da Igreja nos assuntos seculares.

Os momentos em que o pensamento político pode ser exposto, entenda-se divulgado são ainda assaz escassos. Assim, para além dos casos já enunciados de intervenções em cortes, os oradores apenas dispõem de algumas reuniões conciliares ou da chegada de dignitários estrangeiros a quem são dirigidos eloquentes discursos o que lhes permite a exposição do pensamento político coevo, como ocorre ainda nos casos da apresentação de panegíricos e orações fúnebres ou festivas. Convém não esquecer que os grandes cerimoniais do estado são a aclamação e juramento régios bem como os casamentos e funerais dos monarcas.

Tais peças de oratória política têm desde logo um cunho pedagógico, tornando-se um género áulico por excelência onde se impõe dar a conhecer a imagem do governante perfeito, a figura do monarca justo, pacífico, prudente, rodeado por sensatos conselheiros, que age como vigário de Deus, sendo pai e pastor do seu povo; e que Garcia de Resende (*Carta a el-rei Nosso Senhor*, 1530) retrataria.

Recorde-se que a literatura pedagógica e normativa é uma característica iniciada na corte de Avis, onde o poder político passa a ser alvo de reflexão e exercício não só ponderados mas ainda traduzidos nos mais variados documentos de que é exemplo a *Carta de Bruges* expedida pelo Infante D. Pedro.

No entanto, e à excepção da obra de Álvaro Pais, será só no século XV que se encontra presente em Portugal este tipo de literatura ao contrário do que sucede, por exemplo, em França, onde desde o século XIII se torna bastante comum.

Aos textos de D. António Pinheiro se associam neste acervo as obras de Diogo Lopes Rebelo (*De Republica Gubernanda per Regem*, dedicada a D. Manuel, aquando da sua subida ao trono); de Frei António de Beja (*Breve Doutrina e Ensinança de Príncipes*, 1525³²); de Lourenço de Cáceres (*As condições, e Partes, que há-de ter um Bom Príncipe*, c. 1528; e o *Tratado dos Trabalhos do Rei*); de Frei Antonio de Guevara (*Relox de Príncipes*, 1529); de Francisco de Monçon (*Libro Primero del Espejo del Príncipe Cristiano*, 1544), o *Libro segúdo del espejo del perfecto Príncipe Cristiano* (a. 1545)³³; de D. Sancho de Noronha (*Tractado Moral*

³² Nesta obra que Frei António de Beja que dedica a D. João III, por altura do seu casamento com D. Catarina avulta sobretudo o conselho, a advertência e o exemplo de ressonância bíblica em torno das virtudes cristológicas da sabedoria, justiça e prudência.

³³ Francisco de Monçon que vem para Portugal em 1535, proveniente da corte castelhana onde desempenhava o papel de pregador, foi lente no estudo de Lisboa sendo um dos poucos que transitou depois para a universidade de Coimbra; foi ainda capelão e pregador de D. João III, cónego da sé de Lisboa, cargos que mantém durante o reinado de D. Sebastião. A ele se devem as seguintes obras:

de *Lououres & Perigos dalgûs Estados Seculares*, 1549); e, por fim, de Diogo de Teive e de D. Jerónimo Osório.

Cabe salientar que enquanto a *Breve Doutrina e Ensinança de Príncipes* e o *Tractado Moral de Lououres & Perigos dalgûs Estados Seculares* reflectem uma dimensão bíblica do ofício de rei as obras de Lourenço de Cáceres³⁴ e de António de Guevara apontam para os modelos clássicos indicando a imagem ideal do rei através dos trabalhos inerentes à sua condição de governante. D. António mesclará os dois estilos.

Na qualidade de orador de cortes, D. António Pinheiro segue uma linha de tradição ocupada por anteriores oradores como Vasco Fernandes de Lucena, Ayres de Almada, Henrique Coutinho, D. Francisco Manuel de Melo, D. António de Castelo Branco e Afonso de Albuquerque.

O tom que adoptará é, sem dúvida, eloquente; elitista; primando pelo recurso às metáforas políticas; de carácter litúrgico e providencialista, enunciadoras de algumas das teorias do pensamento político; mas também reverencial, adulator, onde são enaltecidos e, muitas vezes, individualizados, com algum detalhe, os feitos dos governantes anteriores. Assim, frequentes vezes são os súbditos recordados de que deverão amar o seu monarca, o qual por seu turno lhes demonstrará uma dedicação paternalista.

A leitura ou apresentação de qualquer um dos textos ora em análise representa um dos momentos mais importantes da cerimónia em questão, seja ela de natureza única e exclusivamente política, seja ainda político-religiosa como é o caso da trasladação dos ossos de D. Manuel.

Estruturalmente, tais discursos ou arengas apresentam a seguinte sequência:

- a) exórdio (introdução) onde é feita a dedicatória donde consta o apanágio extremamente adulator e sobejamente adjectivado, característica que estará presente ao longo de todo o texto;
- b) proposição (identificação do motivo de tal cerimónia);
- c) narração (exposição dos factos);
- d) exposição de teorias de natureza política explicada através de imagens bíblicas e clássicas que pretendem justificar a realização de tal episódio ou empresa histórica;
- e) conclusão a que, muitas das vezes é associada um novo enaltecimento da figura régia acompanhado do pedido de protecção divina.

Avisos Spirituales (1563) revelando uma certa proximidade com a Inquisição nomeadamente no processo de Frei Valentim da Luz; *Libro primero del Espejo del Príncipe Christianissimo* (1544), quando se perfilava a escolha do mestre do príncipe herdeiro, tarefa que haveria de ser entregue a António Pinheiro.

³⁴ Frise-se que Lourenço de Cáceres, homem próximo de D. Manuel a quem o monarca confia não só o cargo de mestre e secretário do infante D. Luís; mas ainda uma missão política junto de Carlos V, por altura da sua coroação como imperador (1521), desempenhará também as funções de cronista.

Os temas são variados, ainda que retomados sejam os aspectos que Trezentos e Quatrocentos nos haviam apresentado, como a justiça, o modelo do rei virtuoso, a ideia de *officium* associado ao governo do reino, o qual deve ainda ser exercido com a prudência, misericórdia, sabedoria e clemência por um monarca a quem Deus elegeu e que deve agir para com os seus súbditos como um pai age com os seus filhos, devendo para tanto estar sempre acompanhado dos homens mais sábios.

Os destinatários de D. António são os mais diversos, assim, desde o próprio monarca a quem se destina tal oração, ou que se limita a ouvi-lo; num quadro de uma plateia mais genérica formada por uma corte ilustrada, conhecedora da cultura renascentista não alheia aos textos de André de Resende, Sá de Miranda e Damião de Góis, mas onde ainda a cultura escolástica não foi de todo esquecida; podendo ainda associar-se uma plateia mais humilde, como podia ocorrer em algumas assembleias de cortes, onde cabe ao autor da arenga introdutória a explicação e enquadramento justificativo de tal assembleia.

Outros são os casos em que sob a imagem de um conselho pessoal dado ao monarca ou ao regente, como ocorre no caso de D. Catarina, se enunciam e recordam ao reino as verdadeiras funções do seu monarca. A lição política estava dada.

Por outro lado, nos seus discursos proferidos em momentos onde o religioso toca o político, o reino escuta-o; e neste momento o panegírico régio torna-se a característica mais marcante. Súbditos e governantes não podem jamais esquecer aquelas que são as funções que lhes foram conferidas e que devem pôr em prática.

Humanista e conhecedor de Séneca, Cícero, Demóstenes e Quintiliano, D. António Pinheiro não desconhece os autores que caracterizaram a Antiguidade Clássica, no entanto e sem deixar que o seu discurso seja tomado pelas características do racionalismo Quinhentista, vemos que a explicação e a fundamentação teológica ainda caracterizam fortemente o seu pensamento. Os clássicos são adequados à teologia moral e política do cristianismo.

O recurso à figura do herói, da personagem histórica responsável por feitos gloriosos, as imagens dos reis como figuras santas, como partícipes na obra divina e exemplo de conduta piedosa e de cristão exemplar permanece, como é o caso exemplificativo de D. Manuel e de D. Maria.

O raciocínio de D. António é rico, subtil e, por vezes, muito pragmático, como o seja o não permitir o afastamento da regente, ainda que tomado de todo o cuidado e sempre consciente sem esquecer a intervenção divina; o que permite ainda dar a conhecer e justificar a aceitação de um monarca estrangeiro que um reino se mostrava ainda receoso em receber.

Também não raros são os momentos em que recorre ao uso de metáforas políticas como sucede com o antropomorfismo.

Ideias como a prossecução do bem comum, o respeito e acatamento da lei e as virtudes régias estão presentes em D. António, como também são defendidas por autores como Frei António de Beja, Frei Heitor Pinto e D. Jerónimo Osório.

Expostas assim algumas das características do seu discurso político, importa agora analisar um pouco mais detalhadamente aqueles que foram os temas que mais revisitou, como o universo de virtudes régias; a ideia de justiça; a natureza e transmissão do poder régio; e, a teoria do antropomorfismo político.

a.1) O panegírico régio

Os discursos que nos propomos analisar começam quase todos por uma dedicatória ao monarca e enaltecimento das suas virtudes³⁵. Importava ao seu autor, não só dedicar aduladoramente os seus textos ou discursos mas também mostrar quão nobre era o monarca que tinha na sua frente e como magnânimes haviam sido os governantes antecessores.

Neste momento se inicia desde logo a exposição das virtudes régias³⁶ dos modelos, daqueles que enquanto governantes bons e justos impunha seguir.

Exemplo claro de tal retórica é a *Trelladaçam do panigyrico de plínio, o mais moço*, que D. António dedica, nos seguintes moldes, ao monarca em data de 25 de Outubro de 1541:

*Athequi, mui alto, e mui poderoso rey, por efcufar defculpas nos fobejos atreuimentos neceffarias, efcudeime dos manhofos revefes das lingoas alheas com o filencio occultoamigo da virtude nefies dous annos paffados; per que alem do graviffimo juízo de Voffa Alteza, o pefo do qual jaia a mim mais comportável, a humaniffima condiçam, que faz Voffa Real dignidade aa todos comunicável, muitas coufas me moviam ou da carreira da induftria logo defiftir, ou nella ante parar. (...) Viame em terra na qual cõmum he tambem agafalhada a novidade, que a virtude de noffa collaça de todos nom tem mais abatimento, que fer natural. Viame na corte, onde minhas obras haviam de fer fentenciadas per juizes fem fospeita de muito feber, mal informados das letras, traçadores de famas alheias, demarquadores de medranças, limitadores de honrras, encurtadores de binignidade de V.A. e bem fe ho nam foffem do real património.
(...)*

³⁵ O ideal de perfeição do monarca estava já plasmado em obras como o *Livro da Montaria*, de D. João I; o *Livro da Ensinança de Bem Cavalgar toda sela*; o *Livro da Virtuosa Benfeitoria*. Isabel Buescu (in: *A imagem do príncipe*) refere que são três os modelos de conduta seguidos pelos autores de então, a citar: o bíblico; o aristotélico-medieval; e, o clássico sendo que a propósito do primeiro dirá Saavedra Fajardo que se o príncipe é bom, virtuoso, prudente, e se está repleto de virtudes cristãs, então tudo correrá bem na república *Siendo Dios por quien reinan los reyes y de quien dependen su grandeza y sus aciertos, nunca podrán errar si tuviesen los ojos en Él* (In Tomas y Valiente, *ibidem*).

³⁶ BIGALLI, Davide: *Immagini del principe, ricerche su politica e umanesimo nel Portogallo e nella Spagna del Cinquecento, Filosofia e Scienza nel Cinquecento e nel Seicento*, Franco Angeli Libri, Milano, 1985.

...tomei na mam o Panigyrico de plínio fegundo Novocomenfe em louvor de Vlpio Trajano Emperador dos romanos na ordem decimo quarto, na virtude primeiro. Afirmo aa V.A., que coufa tam delicada, aguda, e de tanto primor, e tam faboroza nom li, nem ouvi, fobre ter lido muito, e ouvido muito mais, e naquelle género ter vifto quanto hi ha scripto em grego, latim, e lingoas vulgares. E o meu maior gofio foi veer a verdade de tam excellente debuxo em V.A.veer realmente em V.A. o que em Trajano parece pintado.³⁷

Todavia, uma breve advertência é feita, ou seja,

...esta oraçam aa V.A.; fora do modo que vulgarmente coftumam fer os livros dos auctores aos príncipes dirigidos, dos quais os mais fam de qualidade, que com refam os reis lhes cõmunicam a autoridade de feu nome, e negã lhes as orelhas, e todavia contãnos per offerecidos na ementa, e com iffo cumprem os Auctores com fuas honrras, acolhendo-fe ao fpendor dos Reis da nuvem do tempo, que tudo enuolue em efquecimento, imitando a Phidias, que co' fe infculpi fob o fcudo de Minerva, encomendou feu nome aa immortalidade, ou o architecto Egypcio, que no muro interior da torre encubrio feu nome aa inveja delrrei, e defcobriho aa toda a vindoura idade. Ho porpofito deftes he menos pera prafmar, que o do Scriptor foberbiffimo, o qual apregoaua eternidade de fama aos que enxiria em fuas obras. Nem fe engane V.A. com titulos que muito prometem, por que lhe obrigo minha fee, que em comparaçam do stylo defte panigyrico, os relogios dos principes fam defconcertados, os efpelhos cegos, os regimentos de ayos fombrios, e mefres defautorifados (Trelladaçam do panigyrico de Plínio, o mais moço).

A análise de tais textos permite-nos ver que não é só a figura do monarca reinante que é alvo de enaltecimento, mas sobretudo a sua nobre ascendência a qual ele não pode esquecer e tem permanentemente de honrar e seguir o exemplo. Assim se procede em 1551, na pregação fúnebre onde o elogio é dirigido especialmente a D. Manuel e D. Maria, enquanto

príncipes de tam excellentes virtudes fe pello muito que da memoria deftes príncipes avia que dizer ainda ho muito que em tam breve efpaçõ fe diffe delles, a algus podia parecer pouco (...) o que por muito que fe diga, fempre he muito menos do que tão gloriofa memoria de tam excellentes príncipes merece, e parte pello muy conjuncto devido que com elles tem, parte por delles proceder, e nacer el rey noffo Senho [D. João III].³⁸

³⁷ In Bento Jozé de Souza Farinha: *Colleçam das obras portuguezas do sábio bispo de Miranda e de Leiria*, D. António Pinheiro, pregador do senhor rey D. Joam III, mestre do príncipe, visitador e reformador da universidade de Coimbra, tomo II, Lisboa, na officina de Joze da Sylva Nazareth, 1785.

³⁸ A respeito dos reinados de D.Manuel e D.João III, vide BRANDÃO, Frei António, e outros: *Monarchia Lusitana*, Imprensa em Lisboa em o Mosteiro de S. Bernardo, por Pedro Craesbeck, 1632.

Também rainha D. Maria, mulher de D. Manuel, cujas obras religiosas não podiam ser esquecidas³⁹

habitava a honestidade, temperança no traje cuja sobriedade e moderação no vestir era disso exemplo; sendo a devoção e a sujeição a seu marido uma viva imitação de Sara; e, se por tudo isto já bastava para ser tida por santa, era ainda may de filhos tam conformes [os infantes D. Afonso, D. Duarte, cujos ossos se trasladavam naquele momento também; e, a infanta, D. Maria, infantes cuja benignidade se invoca], tam amigos do ferverço del rey noffo senhoir; tam adecados ao bem commum desta terra e tam defejofos da confervação e affoffego della (...) e assi fe pode bem dizer pollos filhos desta senhora, que em quantos pario: em hus refplandeceo benignidade, noutros religião, noutros devação, de modo que quanos milagres fez em feus filhos, quantos filhos teve: fe não que affi como nas ordees dos anjos os mais altos tem tudo o que tem os inferiores mais eminentemente que elles; e alem diffo tem a propriedade, polla qual fe constituye feu coro.

De D. Manuel, cuja trasladação e pompa do cerimonial parecia desnecessária pois derogava a honra e crédito que se devia ter *de rei tão santo e já beatificado*⁴⁰, *de tão benigno e misericordioso* que havia sido invocando a este respeito a criação do hospital em Lisboa no ano de 1520; a quem atribui ainda o epíteto de *mártir*; diz ter a certeza de *estar sua alma com Deus, e de ter crescido em idade e virtude*. Para tanto são recordados e justificados alguns episódios verificados no reinado deste monarca como a política de tolerância religiosa a que sucede o decreto de 1496, bem como a empresa na propagação da fé pelos mais variados territórios levada a cabo por um rei que abriu a navegação de tantos mares, o comércio de tantas terras, a conquista de tantos reinos ratificada pela posse pacífica dos que se lhe deram e pelas vitórias dos que lhe não obedeceram.

Mais tarde, em 16 de Junho de 1557, na aclamação de D. Sebastião; e, em 1562, nas cortes de Lisboa, são lembrados os feitos gloriosos dos monarcas anteriores a D. Sebastião que com saudade deveriam ser recordados como exemplo de zelo, prudência, clemência, benevolência, justiça⁴¹ e amor pelos súbditos; mostrando ainda que ao monarca não é alheia a intervenção divina de quem *todos esperaram haver de Ter el-rei, nosso senhor, desacostumadas e quasi divinas virtudes, cujo*

³⁹ De que é exemplo a igreja das Berlengas.

⁴⁰ Vide BERTELLI, Sergio: *Il corpo del re. Sacralità del potere nell' Europa medievale e moderna*, Firenze, Ponte alle Grazie, 1990.

⁴¹ A invocação da justiça como virtude régia e como objectivo final de toda a governação é já contemplada em S. Tomás: *De Regimine Principii*, II, 3, Álvaro Pais: *Espelhos dos Reis*, I, p. 153; D. Duarte: *Leal Conselheiro*, cap. L. Também João de Barros ao dirigir-se em 1533 a D. João III e à corte invoca a importância da Justiça; o mesmo fazendo António Ferreira num texto datado de 1554 e apresentado por altura do falecimento do príncipe D. João.

nascimento pareceu a todos desacostumado e divino (1562) e que os tornava vigários de Deus.

De igual modo a intervenção divina se manifestava ao longo da vida do monarca como o reflecte o imaginário cristão dado através do exemplo de Ourique, citado na cerimónia fúnebre de 1551.

Mas o panegírico é também dirigido ao próprio governante como ocorre em 1562 ao serem elevadas as virtudes do jovem rei, a quem era conhecida *a viveza do seu engenho, a prontidão de juízo, a certeza de memória, a reverência aos ofícios divinos, a devoção aos sacramentos, o acatamento das coisas sagradas, o amor da justiça, a compaixão pelos miseráveis, a grandeza de ânimo bem como a filial obediência e amorosa reverência a D. Catarina e ao cardeal D. Henrique* (1557).

Seguindo o exemplo dos espelhos de príncipes⁴², enquanto repositórios de virtudes régias, os oradores e pregadores régios não evitam senão mesmo entendem

⁴² Estas obras faziam parte de um grupo de trabalhos extrauniversitários, destinados à corte, onde não só se traçava o quadro do estado ideal e a melhor forma de governo, mas onde eram, sobretudo, salientadas ou enumeradas as virtudes dos governantes como a sabedoria, a prudência, a justiça, a clemência, a benevolência e a magnanimidade, entre outras. Multiplicaram-se por toda a Idade Média, desde Martim de Braga (*Formula honestae vitae*), Santo Isidoro de Sevilha (*Excerpta canonum*, Livro VII: *De honestate vet negotiis principum*), João de Salisbúria (*Polycratus*), S. Tomás de Aquino (*De Regimine principum*), Smaradge (*Via regia*), Jonas de Orleães (*De institutione regia*), Hincmar (*De regis persona et regii ministerio*); marcando a segunda metade do século XV com Giovanni Pontano (*O Príncipe*, 1450, dedicado ao Duque da Calabria, Afonso e mais tarde rei de Nápoles), Bartolomeu Sacchi (*O Príncipe*, 1470, dedicado aos duques Gonzaga de Mântua), Francesco Patrizi (*El Reino*, dedicado ao Papa Sixto IV), Diomedes Caraja (*O ofício de um bom Príncipe*, dedicado a Fernando de Nápoles). No apogeu deste género literário apresentam-se vários exemplos onde os autores coevos continuam a enumerar as virtudes régias. Assim, citemos as *Ord. Afons.* Prólogo, p. 4, o *Leal Conselheiro*, cap. LII, p. 261, o *Tratado da Virtuosa Benfeitoria, a Usurpação...* No século XVII, serão ainda reeditadas as obras de Erasmo e Franciscus Patricius (*De Regno*).

Em Portugal, excepto o caso de Álvaro Pais, é no século XV após a fundação de uma nova dinastia que observamos a presença assinalável de uma literatura pedagógica relativa à imagem do príncipe e ao ofício régio. É uma manifestação tardia se compararmos com a França onde se terá desenvolvido desde finais do século XIII. Mas seria só em 1496 que, em Portugal, surgiria uma obra de destaque: *De Republica Gubernanda per Regem*, de Diogo Lopes Rebelo, organizada em torno do bom governo da República por um príncipe virtuoso; tendo por destinatário D. Manuel.

Este tipo de literatura é significativo também no reinado de D. João III com as obras de Diogo de Teive e D. Jerónimo Osório dedicadas a D. Sebastião que reflectem a importância ideológica conferida à constituição de um discurso sobre o príncipe e a monarquia. São ainda de citar as obras de Frei António de Beja (*Breve Doutrina e Ensinança de Príncipes*, 1525), Lourenço de Cáceres (*Condições e Partes que há-de Ter um Bom Príncipe*, c. 1528; *Tratado dos Trabalhos do Rei*), Frei Antonio de Guevara (*Relox de Príncipes*, 1529), Francisco de Monçon (*Libro primero del espejo della Princesa Christiana*, c. 1543 que seria destinada à infanta D. Maria por altura do seu casamento com Filipe II de Espanha; *Libro primero del espejo del Principe Christiano*, 1545; *Libro primero del espejo del Principe Christiano*, 1545, que seria publicada em Lisboa em 1544 destinada ao príncipe D. João, filho de D. João III), Antonio Pinheiro (*Da Creação dos Príncipes*, c. 1545); D. Sancho de Noronha (*Tractado Moral de Louvores & Perigos dagus Estados seculares*, 1549).

ser da maior necessidade e utilidade recordar aos monarcas qual o modelo do *príncipe perfeito*. Este deveria ser clemente, piedoso, prudente, misericordioso, justo, sendo *o zello (...) a melhor peça do arreo de hum bom rey* (devendo) [...] *abreviar demandas, encurtar proceffos, atalhar malícias, obviar a cautellas* [...] temer a Deus e amar o seu povo⁴³.

A sabedoria do monarca seria uma virtude com dimensão essencialmente política, constituindo o príncipe num modelo para os súbditos impedindo-o de se transformar num tirano de modo a permitir a manutenção e estabilidade dos reinos. Ao lado desta qualidade outras virtudes deveriam caracterizar o monarca, como a prudência enquanto sinónimo de boa governação, onde impera a ponderação e a sensatez na tomada de decisões, características estas que deveriam ser conjugadas com a arte política. Recorde-se a este respeito Frei António de Beja invoca a importância da *memória das cousas passadas*, (como) *conhecimento das presentes* [providenciando] *das cousas futuras e por vir*⁴⁴, a fortaleza (associada ao valor das armas, do herói guerreiro), a temperança, a clemência, a magnanimidade, liberalidade (observando o justo equilíbrio entre a prodigalidade e a avareza, a majestade enquanto forma de apresentação do monarca, expresso através das insígnias, divisas e emblemas, magnificência, piedade.

Mas a enumeração de virtudes é, por excelência, apresentada em 1562, pelo bispo de Leiria que define ser o rei o

... *Sol (...) em seu reino; de seus raios a Republica, como a Lua, recebe luz, e resplendor; e esclarece sua fermosura; e em todas suas partes recebe uma suave, e natural quentura, com que prospera e persevera em seu rigor. Olho*

Trata-se de um movimento de criação da imagem do príncipe perfeito, organizado em torno da pedagogia do príncipe como é o caso da obra de D. António Pinheiro pregador régio e mestre do príncipe D. João, da configuração virtuosa do ofício de rei (de que são exemplo as já citadas *Breve Doutrina e ensinança* e o *Tratado Moral* de D. Sancho de Noronha sendo que este último privilegia uma dimensão bíblica deste ofício enquanto as obras de Lourenço de Cáceres remete para modelos clássicos), da concepção central do soberano como cabeça do corpo místico da república, de dimensão aparentemente disfórica dos trabalhos do rei.

Eram assim, obras de carácter político, pedagógico e moral que visavam manter a paz, a segurança e a liberdade no reino.

Alguns espelhos eram verdadeiros manuais de administração do reino onde eram dados conselhos sobre a administração, as finanças, o fazer a guerra e conservar a paz, de modo a alcançar a honra e a glória. O meio era a virtude do governante que diferia da do súbdito comum. Ainda neste período, outro tipo de literatura é ocupado pelos *arcana* ou doutrina dos segredos ou mistérios do Estado (*Arcana rerum publicarum, arcana imperiorum, arcana dominationis*) que deve o seu aparecimento a Clapmarius. Stolleis afirma ser difícil a distinção face aos espelhos e invoca o facto daqueles se incluírem mais na tradição maquiavélica e tacitista e de não se pretender no caso dos *arcana* delinear um modelo de governante nem de reino, mas discutir as técnicas de aquisição e reforço do poder com o auxílio da história. Assim, era traçada a *fundatio, a conservatio e amplificatio* da comunidade e depois eram referidos quais os meios lícitos e ilícitos de cada forma de governo.

⁴³ In *Summario da pregação fúnebre*.

⁴⁴ *Ibidem*, parte III, cap. 1.

é o rei, que para seus vassallos poderem repousar quietos, sempre vela. O que é a alma no corpo composto de quatro elementos, he o rei no reino composto de três estados. A abelha, que sem ter aguilhão com que lastime, preside às outras, semelhança he do rei, cujo ceptro há-de ter severidade sem rigor, autoridade com clemência, suavidade na disposição das coisas, perseverança constante na execução delas. E finalmente assim como a incompreensível infinidade das perfeições Divinas reluz na participação, que delas tem todas as coisas criadas, assim porque o mais expresso retrato, que há na terra da potência, sabedoria, e bondade do senhor Deus, é o rei, que por sua graça é seu temporal ministro, e por sua divina providência dos homens é amado, obedecido e temido, ordenou que muitas das coisas criadas o representassem em suas qualidades, e nelas lhe servissem de lembranças das muitas em que o rei deve ser consumado, e perfeito...

Também o modelo bíblico como a comparação que é feita entre D. Maria e Sara; e ainda os episódios em que interveio D. Manuel por altura da peste ocorrida em Tomar e na criação das Misericórdias⁴⁵ fornecem o exemplo do governante piedoso, protótipo do bom cristão que não hesita em empreender nas cruzadas, que peleja em nome de Deus, mesmo quando no seu território não mais existe quem possa ser combatido, como havia sucedido com D. Afonso IV.

Em 1574, por altura da pregação feita na Igreja de Belém aquando da bênção da bandeira que o infante D. António, levaria para Tânger, ao proceder de acordo com um costume antigo já presente entre os hebreus, os romanos e os gregos; dirige-se o bispo de Miranda ao monarca a quem *está confiado e peleija com esforço porque o senhor he contigo*.

Neste momento invocando ainda razões de natureza religiosa como a propagação da fé cristã, que não deve ser alheia ao bom governante e príncipe cristão, invoca D. António o universo bíblico e apela à intercessão de monarcas anteriores, como D. João I, D. Manuel, de quem *parecendo-lhe que em espírito vê na sua presença ajudando a S. Vicente dando-lhe a espada da milícia de Cristo dizendo ambos: accipe gladium in quo dejicies inimicos populi Dei, como se dissesse: recebei senhor rei, e bisneto meu a espada acompanhada de minha felicidade e boa ventura na guerra contra os mouros vossos comarçãos*; do outro lado, via o orador, D. João I *que quase ajudando o mártir S. Sebastião lhe vem dar por divisa as suas setas, figuradas nas três que jonatas tirou com força, e a força das três resumiu depois em uma da qual dizia David: sagitta jonatha numquam est reflexa. Significando estas tres setas a conquista e poder das províncias remotas e longínquas que as armas do poderoso rei seu neto e senhor nosso haviam de subjugar e vencer com a seta da belicosa potência e sujeitar a deus com a seta do zelo de nossa santa fé, finalmente*

⁴⁵ Cfr. *Summario da pregaçam fúnebre*.

da obediência com que folgariam de lhe serem sujeitos os que sentissem a força da seta do seu amor afável e benigno. Invoca também a rainha D. Maria e o infante D. Luís, pai de D. António, cristãos tementes a Deus e piedosos para que uma vez ao lado da entidade divina intercedam pelos portugueses nesta árdua tarefa pois

não está só em vossas mãos a fortuna de César, como ele dizia a seus soldados. Põe deus nesta empresa em vossas mãos sua honra, o aumento da nossa fé, a reputação do reino e crédito do poder, cujas maiores forças com razão temeram os inimigos ara se lhe sujeitarem, se sentirem a força, e valor desta primeira mostra delas, usando-vos na ordem da peleja do conselho, que o espírito santo dava aos soldados de judas dos quais diz a escritura que pelejando hastas in manibus, deum in cordibus habebant & orabant e mais solícitos estavam todos pela causa de deus que pela sua própria vida.

D. António Pinheiro pode não ter procedido à redacção da crónica de D. Manuel, mas é sem dúvida o monarca que mais enaltece podendo afirmar-se com toda a certeza afirmar que em todos os momentos é feito o apanágio deste monarca, como o governante ideal.

Em 1544, ao dirigir-se directamente ao infante D. João recorda-lhe ser filho de D. João III, monarca *quieto na paz, provido na guerra, servente na augmentação do culto divino, moderado na justiça, no enobrecimento dos seus reinos, para uso de seu povo, obras e edificios sumptuosos, na ordem e concerto de seu estado muito alto, e na conquista dos infiéis e defesa dos seus reinos, e senhorios muio poderoso.*

Como o denotam as últimas passagens, o monarca virtuoso era também aquele que não esquecia os seus deveres, os quais não deviam ser tidos como obrigações ou imposições mas como actos de boa-vontade, misericordiosos, zelosos como o faz um bom pai para com os seus filhos sempre justo e altruísta por oposição a situações fácticas de tirania⁴⁶, ideia mais tarde retomada em 1581 ao anunciar um monarca que quer a seus súbditos “*mais como a filhos do que como a vassalos*” está presente.

Aposição paternalista, de transferência total dos poderes do povo para o rei, estabelecia as obrigações de ambos em atenção ao que convinha ao espírito da vida pacífica, próspera e quieta. Como cabeça, cabia ao rei converter tudo em benefício dos membros, por ser o assento da razão; como cabeça o rei dava político movimento e sentido aos membros, aos quais cumpria ajudar o rei⁴⁷. Retomaremos esta ideia, mais tarde.

O poder real apresentava então contornos de natureza familiar (1562) pois *proprio foy sempre dos Reis destes regnos, quererem antes serem seus vassalos*

⁴⁶ Recorde-se a este respeito as palavras apresentadas pelo Doutor Estevão Preto em 1562.

⁴⁷ Vide a este respeito Martim de Albuquerque: *O poder político no renascimento português*, p. 34.

amados como pais, que temidos como senhores. A importância das cortes e a teoria do pactualismo são evidenciadas por este autor.

Deste modo, e numa posição paternalista decalcada sobre a transferência do poder do povo para o rei, onde são estabelecidos os direitos e deveres recíprocos, as cortes surgem então como conjunção mística da qual se espera a correcção dos abusos, o retorno à justiça, sendo muitas vezes o monarca identificado como o *Pay da Republica de feus Reynos* (1562)⁴⁸. Importa não esquecer que a imagem do governante justo está presente em autores como S. Tomás⁴⁹, Álvaro Pais⁵⁰, D. Duarte⁵¹. O rei é visto como chefe de família, exercendo sobre o reino a autoridade que o pater teve sobre as primeiras famílias. O poder real e o poder patriarcal estão muito próximos, como o reflecte ainda a atribuição dos cargos régios, os deveres e direitos existentes entre senhor e vassallos, que as cortes reconhecem como *pay da republica de feus reynos* (1562).

a.2) Origem e transmissão do poder régio. As Cortes. Os juramentos e aclamações de monarcas. As teorias organicistas. O antropomorfismo político. O *officium régio*

A atenção de D. António Pinheiro recai com todo o cuidado num dos temas mais delicados na construção do pensamento político: a origem e transmissão do poder político.

Reflectindo o espírito político coevo, nas várias alocuções que faz, o Bispo de Leiria defende sempre os princípios ou teorias do contratualismo político, ou seja, por este autor quinhentista é defendida a posição que vê assistir à comunidade o papel de transmissora do poder político originário em Deus.

A adopção da máxima paulina a respeito da origem do poder político está presente nos textos do bispo de Miranda, mas cabe à comunidade transmitir esse mesmo poder ao governante. Recorde-se que a adopção da tese da soberania popular é um argumento recorrente no pensamento político português de Quinhentos, onde o palco do ideário político português mescla a mediação do povo, entenda-se da comunidade política (*hominium consensu; a Deo per populum*) com a intervenção papal, reconhecendo-se sobretudo a estas assembleias uma importância que permitiria e legitimaria actos de ruptura como sucedera em 1385.

A forma de governo defendida é, sem dúvida, a monárquica como claramente o expressa na arenga de 1581 por altura do juramento do príncipe D. Diogo, em 23 de Abril de 1581⁵²:

⁴⁸ In *op. cit.*

⁴⁹ *De Regimine principii*, II, 3.

⁵⁰ *Espelho dos Reis*, p. 153.

⁵¹ *Leal Conselheiro* (p. 225 ss). Vide ainda a este respeito *Fuero Juzgo*, tit. Preliminar 2.

⁵² In Lopes Praça: *Collecção de leis e subsídios para o estudo do direito constitucional portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1893-94, pp. 196-205.

Como entre todas as formas do regimento politico & humano, o real governo seja mais excellente, & mais conforme ao diuino, & o que a razão natural sempre mais aprouou, & o que menos sogeito está às variedades a que as outras species do governo de muitos ou de poucos Patricios ou Plebeos facilmente diclina co grãde desordem & confusão: logo como pella culpa & desobediência de nossos primeiros padres ficarão os homens sogeitos aos perigos, faltas & miserias em que por seu peccado em suas pessoas & em toda sua prosperidade forã condenados, entenderam por experiencia & discurso natural, quanto lhes conuinha viuerem juntos pera mais seguridade de suas vidas, & mais facil suprimto de suas necessidades. E assi considerãdo o perigo da multidão desordenada, & quã necessario lhes era pera os effectos que pretendiam, obedecerem a hum, que os mantivesse & conservasse em paz & justiça entre si, com que ficassem mais vnidos & defensaveis pera os que os quisessem offender, a que lhes pareceo q com estas obrigações melhor cõpriria, lhe dera nome & autoridade de Rey. E em quãto a cobiça & ambição reinou menos nos homens, os que debaixo de nome & poder real gouerneuã, não aceitauã este trabalho senão forçados do amor de sua patria & zelo do bem comum.

Representante de Deus na terra, revelando-se como seu vigário a quem deos que a ninguém deve, e a quem fe deve tudo, efolheo pera lhe fazer merce de lhe dar a gloria, de poder dizer o rey de que fão estes offos que restituiu a deos as terras que fe lhe alevantaram; e as reduzio aa obediência do feu nome, e fobmeteo aa jurisdição (*Summario da pregação fúnebre, 1551*), reinando pela justiça e nela representam deus, se a fazem não têm de temer, sendoo zello della he a melhor peça do arreo de hum bom rey (*Summario da pregação fúnebre, 1551*); o monarca exercia o poder político que lhe tinha sido transmitido pela comunidade e cuja concessão ou entrega era feita através do estabelecimento do *pactum subjectionis*, o que tornava tão importante não só a cerimónia da aclamação em cortes mas também a do juramento do príncipe herdeiro. O monarca devia o seu poder àquela assembleia, a qual devia respeitar. Deste momento resultava o pacto feudal o qual permitia que a soberania régia não fosse um direito absoluto exercido pelo monarca em benefício próprio, mas em prol do bem comum.

Desta forma, algumas são as ideias que se encontram aqui expostas no pensamento de D. António Pinheiro e que reflectem todo o ideário político de Quinhentos. Ou seja, a origem divina do poder político, a sua transmissão através das assembleias representativas do reino e no caso específico português a importância das cerimónias como o juramento e aclamação. A ideia de pacto remonta ao pensamento platónico, ainda que tome no contexto medieval contornos distintos pois neste caso estamos face ao *pactum subjectionis* e não mais perante o *pactum societatis* do livro III d'As Leis.

Mas a teoria do pactualismo estava sobretudo consagrada na figura e cerimónia do juramento prestado não só ao príncipe herdeiro, mas mais tarde ao monarca que seria aclamado.

Em Almeirim, a 30 de Março de 1544, o Humanista recém-chegado de Paris, mostrava a importância e solenidade de tal costume seguido no reino, de forma que

...se duvidou ante os filósofos se a virtude era coisa fundada em razão ou somente recebida por comum opinião de louvado costume e certo que até aqui estivera em duvida quanta força temo que todos usam e aprovam, abastava para me confirmar nesta opinião a solenidade deste santissimo juramento, pois o uso acostumado dele, faz parecer que tinha el rei nosso senhor necessidade de jurardes a obediência que ao príncipe nosso senhor seu primogénito filho, de todos é devida, chamando a isso voluntariamente por ficar mais celebrada a fama da lealdade dos naturais deste reino seus vassallos e sendo esta cerimonia antigamente instituída para oferecimento de vontades obrigadas. Amostra é de contrato de nova obrigação e brevemente faz parecer o costume deste solene juramento que se dá por esta pública e geral estipulação, direito de suceder a quem tem por lei humana, por natural sucessão e pelo mesmo costume; o qual em toos os negócios vale e pode tanto que sendo a legitima e obrigatória sucessão do príncipe nosso senhor tão desejada de todos, ordenou este aprazível modo de jurar, para parecer que não somente o povo, nobres, grandes e prelados deste reino recebiam príncipe, tal qual lhe deus e as leis davam, mas também que jurando o reconheciam tal qual a tão alta dignidade pertencia. Quem se não queixara da pouca confiança que el rei nosso senhor parecia ter na lealdade de seus bons vassallos, se para os mais obrigar ordenara este juramento com que prometeis de obedecer ao príncipe nosso senhor seu filho, ao qual vindes todos fazer preitos e dar menagens com grande alvoroço e desejo.

Mas tal prática tinha a sua origem justificada:

...parece que emanou de deus, de cuja verdade posto que se não deva duvidar jurou a David que do fruto do seu ventre poria sobre sua cadeira. Não estava tão bom rei da suma verdade desconfiado, mas deus sempre foi muito solícito de cortar as raízes a nossos desconfiados pensamentos e suspeitas, jurou a quem lho não pedia, para que se não queixasse a quem pelos reis seus substitutos nas coisas temporais, o juramento fosse mandado. Este é o dia de conformarem todos a obra om o deseje pois deus lhe dá herdeiro natural qual de todos podia ser desejado, como não reluzira em todos o gosto de o jurar, estando tão viva a razão de lhe obedecer, maiormente com a certa esperança que todos devem ter de ser do príncipe nosso senhor mantidos em justiça, paz, seguridade, prosperidade e bonança...

Tal posição é reiterada no discurso que Bento José de Souza Farinha lhe atribui ainda que em verdade tenha sido na mesma cerimónia apresentado e lido pelo procurador de Lisboa, Doutor Lopo Vaz:

Qão tristes e descontentes ficaríamos todos se por desconfiança de nossa fidelidadenos mandara el rei nosso senhor vosso pai jurar a legitima e verdadeira sucessão e V. Alteza; tão ledos e honrados ficamos de nos fazer mercê de dia tão aparelhado para declaração de nossas mui prontas e mui alegres vontades, em seu serviço á vossa obediência, depois dos largos e bemaventurados dias do reinado del rei nosso senhor vosso pai; sempre esperamos que cumprisse S.A. com tão louvado costume, como guarda e mantém todas as outras antigas solenidades, ordenadas para bem, prol e honra de seus vassallos. De maneira que com quanto a dilação deste prazer nosso devia ser mui justa e necessária, todavia o apressado desejo de celebrar dia de tão geral prazer, e tão comum contentamento, não recebia facilmente as desculpas de tanta tardança. Muitos anos há que esta nossa lealdade oferecida ao príncipe nosso senhor (o qual em as vontades dos naturais destes reinos sempre oi jurado, tanto que teve nome de herdeiro e sucessor) a quem hoje juramos de tão firmemente lhe obedecer como a senhor nosso natural descendente por linha masculina, quão constantes sempre seremos em cumprir o que hoje prometemos e com juramento confirmamos, movem-nos a isto muitos e muitos justos respeitos: a sujeição que como a senhor lhe devemos, a esperança que de sua primeira idade concebemos em nossos corações com mui certos indícios de seu divino engenho, a confiança que temos na diligência com que o cria e ensina a rainha nossa senhora, a qual não menos se mostra contente em o ter por filho, que desejosa de ser ele ante os príncipes em todas as partes de virtude, justiça, esforço muito adiantado (...)

A riqueza da passagem ora mencionada é evidente pois nela estão ainda expostas as regras de sucessão ao trono e a enumeração, mais uma vez expressa de algumas das virtudes régias.

Frequentes são as revisitações à doutrina pactualista no discurso de Pinheiro, de que é exemplo a prática na aclamação de D. Sebastião:

e por sua morte (de D. João III) ficou por herdeiro e direito sucessor destes reinos o muito alto, e muito poderoso príncipe D. Sebastião seu neto, filho do muito alto e poderoso príncipe D. João, filho do sobredito senhor rei, a quem os ditos reinos por linha direita pertenciam, e agora está presente pera o levantardes por vosso rei e senhor, e lhe dardes vosssas homenagens para em tudo lhes serdes leais, e fieis vassallos, e de sua parte ele vos promete de em tudo ele vos manter em justiça, paz e verdade, quanto lhe for possível, dando-lhe nosso senhor vida e saúde, como o mesmo senhor será servido onceder por sua bondade e remédio nosso.

Em 1581, retomaria tal temática de forma mais precisa ao afirmar que

entre todos os remedios que o Spiritu santo reuelou à igreja catolica por sua assistencia regida & governada, & que por experiencia ella sempre achou serem mais proueitosos pera extirpaçãodas heresias & quieteçam das alterações & perigosas nouidades que nella se leuantaram: & pera reformação dos abusos que com o tempo forõ entrando, foi sempre muito principal a congregação legitima dos Concilios vniuersaes della. E postoque o ajuntamento de todos os estados do reino em Cortes mandadas juntar por autoridade & mandado dos Reis supremas cabeças em todo o temporal gouerno de seus Reinos não tenhamtam certa assistencia do Spiritu santo, nem o preuilegio & prorogativa de sua direcção pera não poderem errar em seus decretos & determinações, pera o bem comum & bom Regimento dos Reinos, como nos consta per reuelação diuina ser concedido aos Concilios vniuersaes legitimamente congregados pera o bem comum de toda a igreja, com tudo se pode & deue esperar da bondade do señor deos, & da especial prouidencia que sempre nos mostrou ter no progresso, ordem e sucessão temnporal dos reinos que ajuntandose os estados delles em cortes por mandado do seu rei & senhor naturalpera consultar & tratar do que conuem ao serviço de nosso señor, conseruação, & augmento de nossa santa fé, paz & quietação & bem publico dos mesmos Reinos, assistirá com seu fauor v graça o Spiritu santo nellas, pera se conseguirem do ajuntamento dellas os effectos pera que principalmente el Rey nosso señor vos mandou chamar a estas Cortes, & os que pretende com vosso parecer prouerv ordenar: porque como a tenção de sua Magestade foi sempre tratar aos naturaes destes Reinos mais como a filhos que como a vassallos, conformãdose com o exemplo dos Reis seus predecessores que pera remediar as necessidades pubricas de seus Reinos chamarão a Cortes os estados delles, pera com sua informação v lembrança prouerem o que entendessem que mais conuinha ao remedio dellas, vos mādou logo (depois de sua entrada nestes Reinos) chamar pera estas Cortes, nas quaes espera de vossa prudencia lealdade, & zello, que o informeis do que conuem ao bem comum delles com a sinceridade & respeito deuido ao seruiço de nosso Senhor & seu, & ao bem publicov uniuersal dos ditos reinos, aos quaes sua Magestade deu muito certa esperança de grãdes merces & beneficios que lhe deseja fazer no amplissimo v benignissimoperdão que mādou publicar antes destas cortes, remetindo as penas aos que induzidos v enganados ou compellidos offenderam a paz publica v perturbaram sua justa posse da legitima sucessão delles, como da carta do perdão, que cõ geral consolaçãode todos os estados se vio, v pella publicação della he notorio: porque quanto mayor foi este tã gratuito beneficio, fructo propiode sua natural clemencia, tanto mais confirmou nos corações de todos os naturaes destes Reinos seus vassallos a grãdeza do amor & benignidade com que lhe sempre folgará de acrescentar as merces, hõras & faoures, conforme à lealdade & obediencia com quem tem por muy certo que sempre procederão em seu serviço, & dos reis seus legitimos successores.

Também no juramento do príncipe D. Diogo, a necessidade de recordar aos povos o estabelecimento do *pactum* e da escolha divina do monarca é mais uma vez retomada:

... Prouve a deus nosso senhor que com sua eterna e infinita e infalível providência dipõem o progresso dos reinos e monarquias como é servido chamar ao sobernao senhorio e governo destes reinos, e senhorio de Portugal, e dos algarves, e das províncias e estados a eles sujeitos, e das províncias e estados a eles sujeitos o mui alto e mui poderoso rei D. Filipe nosso senhor neto del rei D. Manuel de gloriosa memória, filho da sua sempre augusta imperatriz D. Isabel sua filha maior, e do invictissimo imperador e rei Carlos V, tio del rei D. Sebastião que deus tem, parente mais chegado, legitimo varão maiorem idade del rei D. Henrique seu tio, que santa glória haja, por cujo falecimento e legitima sucessão ficou logo verdadeiro rei e natural senhor destes reinos (...) procurando preservar so reinos de eminentes discórdias, pelo muito amor que tem a seus vassalos entendeu dar-lhes satisfação e contentamento na forma e ordem de seu governo, entendendo universalmente receberiam favor, mercê e honra em se fazer este auto de seu alevantamento de rei e senhor deles na entrada destas cortes para o que vos mandou chamar com as cerimónias e solenidades costumadas (...) e condescendendo a seus desejos, antes do acto destas cortes, araque mandou juntar os três estados desses seus reinos, quis receber neste auto de seu solene alevanamento de rei, o aplauso e aclamação costumada, observando em tudo o costume e ceimónias usadas pelos reis destes reinos seus predecessores, cujo descendente e legitimo sucessor é; fazendo neste acto de seu solene alevantamento e posse pacifica destes reinos em presença de todos os três estados deles, o solene e costumado juramento de manter os naturais destes reinos seus vassalos em paz justiça, e de guardar os privilégios, foros, liberdades, usos, e costumes deles, na forma que os reis destes reinos seus antecessores usaram e observaram. Recebendo de vós em nome de todos seus reinos o costumado juramento de fidelidade e obediência dividida tendo por muito certo que o farão os naturais destes reinos seus vassalos tão firmes e confiantes no serviço dos eis antepassados e serão sempre no serviço de S. majestade e os reis seus sucessores, que não lhe fará menos força, nem para menos obrigação da sua fidelidade da que tem, e terão sempre por este religioso e costumado vinculo de solene juramento por bem do qual prometem e asseguram para sempre a lealdade, fidelidade e obediência m o serviço que a S. magestade e aos reis seus sucessores como súbditos e vassalos por natural obrigação e por lei divina e humana devem e são obrigados a manter e guardar (Cortes de Tomar).

... Como entre as formas do regimento politico e humano, o real governo seja mais excelente e mais conforme ao direito e o que a razão natural⁵³ sempre mais aprovou, o que menos sujeito está ás variedades, a que as outras

⁵³ Na opinião de Martim de Albuquerque: *Politica, moral e direito na construção do conceito de estado em Portugal*, pp. 159-160, in *Estudos de Cultura portuguesa*, I vol., INCM, Lisboa, 1984, p. 193:

espécies de governos de muitos, ou de poucos, patricios ou plebeus, facilmente declinam, com grande desordem e confusão logo. Como pela culpa e desobediência de nossos primeiros padres ficaram os homens sujeitos aos perigos, faltas e misérias a que por seu pecado em suas pessoas e em toda sua posteridade foram condenados; entenderam por experiência e discurso natural quanto lhes convinha viverem juntos para mais seguridade de suas vidas, e mais fácil suprimento de suas necessidades. E e assi considerando o perigo da multidão desordenada q quão necessário lhes era, para os efeitos que pretendiam obedecerem a um que os mantivesse e governasse em paz e justiça entre si com que ficassem mais unidos e defensáveis para os que os quisessem ofender, a quem lhe pareceu que com estas obrigações melhor cumpriria, deram nome, e autoridade de rei, e enquanto a cobiça e ambição reinou menos nos homens, os que debaixo do nome e poder real governavam, não aceitavam este trabalho, senão forçados do amor de sua pátria, e zelo do bem comum. Mas depois que o amor da excelência própria e desordenada cobiça entrou pela corrupção do pecado no mundo, vendo as alterações e tumultos que os ambiciosos e desejosos de mandar moviam por falecimento dos que governavam, guiados pela luz da razão natural, conheceram quanto mais lhe convinha para conservação da paz, e justiça e para sua defesa, transferirem de uma vez para sempre a um rei com firmeza irrevogável todo o poder, jurisdição, autoridade e senhorio, que a republica com perfeita comunidade em si tinha, com tal ordem que sempre se fosse continuando a legitima sucessão em sua família, e posteridade de filhos, netos e mais descendentes, e quando estes faltassem nos mais chegados parentes do rei ultimo possuidor. Entendiam que por este modo escusavam as alterações e perturbações que podiam suceder e se acrescentava aos reis maior amor de conservar e ampliar o bem comum dos reinos, que por ordem de legitima sucessão haviam de deixar a seus descendentes e sucessores e confiavam que na criação e ensino teriam o cuidado que deviam ter para exercitar seus filhos nas virtudes dignas dos estados em que lhe haviam de suceder. (...) e assim por experiência se foi onfirmando este parecer, que em vida os reis a que obedeciam procuravam declarar-se seu legitimo e natural successor, ao qual prometiam sua devida obediência, e para maior firmeza dela a confirmavam com juramento. E como este fosse sempre o costume inviolável destes reinos, se ordenou pelos reis seus antecessores e para maior satisfação e contentamento dos naturais deles seus vassallos, e por lhes fazer mercê, quis

“...delimitado pela teologia e pela ética, o poder ficaria no renascimento português também circunscrito pelo direito. O monarca não tinha um poder absoluto e correlativamente devia actuar segundo a lei diina e a lei natural, como também de acordo com o direito positivo, isto é, com as suas próprias normas, ideia que se enquadra perfeitamente na tradição peninsular e nacional medieva”. (...) Recordem-se as célebres palavras de D. João II ao reconhecer: “ se o soberano he senhor das leis, logo se fazia servo dellas pois lhes primeiro obedecia”. No entanto na época de Quinhentos e Seiscentos, o poder dos governantes é mais absoluto na teoria que na prática, ou como diz Vicens Vives a realidade designada por monarquia absoluta deveria ser antes rotulada de monarquia preeminencial (in “Estrutura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII”, em *Rapports do XI^e Congrès international des sciences historiques*, Stockholm, 2-28 Août, 1960, IV, p. 22, nota 17).

receber neste acto o juramento de vossa fidelidade e obediência em nome do príncipe D. Diogo, seu filho nosso senhor que depois de larga vida de Sua Mag. esperamos que lhe suceda nas coroas destes reinos, e em todas as mais que S. Mag. é rei, e legitimo senhor. E assim da católica doutrina, circumspecta criação, como da prontidão, e inclinação natural a todas as virtudes de que o senhor deus dotou o príncipe D. Diogo nosso senhor devem todos os naturais destes reinos ter muito certa confiança que representará sempre no justo, prudente e próspero regimento deles, quando depois de mui largos e mui felizes anos del rei nosso senhor seu pai suceder neles, as muito heoicas virtudes dos sempre augustos imperadores e muito altos e muito poderosos reis, dos quais por todas as partes descende e principalmente das que em el rei nosso senhor seu pai, com tanta eminência, e tanto fruto de seus vassallos resplandecem, por serem de sua maior obrigação e lhe deverem sempre ser como serão mais presentes, para no progresso de sua vida e idade as seguir e imitar, para o que além das considerações apontadas o obrigara sempre muito a ter e mostrar muita afeição aos naturais destes reinos seus vassallos, a pronta obediência, e constante fidelidade que hoje neste acto com tão santo juramento lhe promete fé e lealdade, que sempre achara para seu serviço nos corações e vontades vossas e de vossos descendentes com que sempre costumastes, como bons e fieis vassallos servir os reis destes reinos.

Preponderantes se tornam os momentos do juramento e aclamação de monarcas. Por estes é revelada a adopção de rituais de reconhecimento da figura régia que se prendem com as figuras do *adventus* ou do *anátellon*, os quais fazem parte da sequência do triunfo, e que sendo uma espécie de *epifania* do rei podem surgir também como ritual de inauguração.

Mais do que uma cerimónia aparatosa, o juramento e aclamação dos monarcas, ou o juramento dos herdeiros revelava, como dissemos a renovação do pacto firmado entre a comunidade e o rei. O poder deste era então legitimado à luz das teorias do poder político já apresentadas.

É nas cortes, assembleia cuja convocação reflecte ainda o sentido de justiça aplicado no rei pelo monarca; que vamos encontrar o princípio da soberania popular quando se profere o juramento e se aclama o novo rei, quando é decidida a sucessão e quando é eleito o monarca sempre que o trono esteja vago. Inclusive a formalidade de se prestar juramento ao sucessor da coroa era uma forma de transposição do princípio electivo para o hereditário uma vez que *representava o propósito de segurar antecipadamente a transmissão do poder supremo com o vínculo de um reconhecimento solene*⁵⁴. A tradição electiva da monarquia visigótica não se perdera. Como o refere F. P. de Almeida Langhans as fórmulas solenes dos juramentos eram

⁵⁴ In *Fundamentos jurídicos da monarquia portuguesa*, p. 256. Loewenstein afirmará que é impossível conciliar o princípio monárquico com o princípio da soberania nacional (Charles Eisenmann, *op. cit.*, pp. 139 e ss.).

*apóstrofes eloquentes dirigidas aos monarcas para lhes lembrar o dever de ofício e a origem do poder que podia ser-lhe retirado quando, pela sua conduta, deixassem de governar o reino com rectidão*⁵⁵.

Será o juramento que o monarca faz que lhe imprime o carácter da soberania⁵⁶. Povo e rei prestam mutuamente juramento pelo qual o povo promete obediência e fidelidade ao rei; e, este de respeitar os costumes e usos daquele⁵⁷. É ao testamento do povo que se dá o nome de preito e homenagem, isto é de pacto e obediência, porque é este o acto visível pelo qual o povo declara a ratificação do pacto fundamental, e o reconhecimento da pessoa, pela qual as leis dão o direito de possuir o trono. Dado este juramento, o rei é soberano, prestando-lhe o povo homenagem e obediência através daquele juramento.

O juramento do rei, incidindo sobre os privilégios e as isenções do seu povo, conferia-lhe a legitimidade e com ela a soberania. As regalias, as liberdades, os foros, consagrados pela tradição e que sobretudo às assembleias de 1580 e 1581 importava demonstrar.

Interessante se torna comparar o estilo constante no juramento de 1544 como o de 1581 onde as ideias de ancestralidade no costume da convocação de tal assembleia como fonte legitimadora do acto cuja

*solenidade deste santissimo juramento, pois o uso acostumado dele, faz parecer que tinha el rei nosso senhor necessidade de jurardes a obediência que ao príncipe nosso senhor seu primogénito filho, de todos é devida, chamando a isso voluntariamente por ficar mais celebrada a fama da lealdade dos naturais deste reino seus vassalos e sendo esta cerimonia antigamente instituída para oferecimento de vontades obrigadas*⁵⁸. *Amostra é de contrato*⁵⁹ *de nova obrigação e brevemente faz parecer o costume deste solene juramento que se dá por esta pública e geral estipulação, direito de suceder*⁶⁰ *a quem tem por lei humana, por natural sucessão e pelo mesmo*

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ Cfr. BA, cod. 44-XIII-42, fls. 3v-4v, 18v-19v (cortes e juramentos de príncipes, privilégios e contratos).

⁵⁷ BN, PBA, cod. 249, fls. 417 (juramento dos tres estados ao príncipe D. Manuel, filho de D. João III, nas cortes de Évora, 1535); BPE, cod. CIII/2-26, fls. 19, juramento do reconhecimento do príncipe D. Manuel, filho de D. João III; cod. CIII/2-26, fls. 331v. (arenga do juramento do príncipe nas cortes de 1544). Cfr. BNL, PBA, cod. 249, fls. 399 (juramento em que os três estados fizeram no tempo del Rey D. Henrique sobre a sucessão do reyno).

⁵⁸ Na resposta dada à oração de proposição, em 1544, Lopo Vaz retorquiria, ainda que a pena que redigira o texto fosse a de Pinheiro no sentido de que o juramento era um *louvado costume, como guarda e mantem todas as outras antigas solenidades ordenadas para bem, prol e honra de seus vassalos*.

⁵⁹ O sublinhado é nosso.

⁶⁰ O sublinhado é nosso.

costume; o qual em toos os negócios vale e pode tanto que sendo a legitima e obrigatória sucessão do príncipe nosso senhor tão desejada de todos, ordenou este aprazível modo de jurar, para parecer que não somente o povo, nobres, grandes e prelados deste reino recebiam príncipe, tal qual lhe deus e as leis davam, mas também que jurando o reconheciam tal qual a tão alta dignidade pertencia. (...) sendo a origem de tão justificado costume, parece que emanou de deus, de cuja verdade posto que se não deva duvidar jurou a David que do fruto do seu ventre poria sobre sua cadeira. Não estava tão bom rei da suma verdade desconfiado, mas deus sempre foi muito solícito de cortar as raízes a nossos desconfiados pensamentos e suspeitas, jurou a quem lho não pedia, para que se não queixasse a quem pelos reis seus substitutos nas coisas temporais, o juramento fosse mandado. Este é o dia de conformarem todos a obra om o desejo pois deus lhe dá herdeiro natural qual de todos podia ser desejado, como não reluzira em todos o gosto de o jurar, estando tão viva a razão de lhe obedecer, maiormente com a certa esperança que todos devem ter de ser do príncipe nosso senhor mantidos em justiça, paz, seguridade, prosperidade e bonança (1544).

Em 1581, teor do texto, era o seguinte:

e assim por experiência se foi confirmando este parecer, que em vida os reis a que obedeciam procuravam declarar-se seu legitimo e natural sucessor, ao qual prometiam sua devida obediência, e para maior firmeza dela a confirmavam com juramento. E como este fosse sempre o costume inviolável destes reinos, se ordenou pelos reis seus antecessores e para maior satisfação e contentamento dos naturais deles seus vassallos, e por lhes fazer mercê, quis receber neste acto o juramento de vossa fidelidade e obediência em nome do príncipe D. Diogo, seu filho nosso senhor que depois de larga vida de Sua Mag. esperamos que lhe suceda nas coroas destes reinos, e em todas as mais que S. Mag. é rei, e legitimo senhor. E assim da católica doutrina, circumspecta criação, como da prontidão, e inclinação natural a todas as virtudes de que o senhor deus dotou o príncipe D. Diogo nosso senhor devem todos os naturais destes reinos ter muito certa confiança que representará sempre no justo, prudente e próspero regimento deles, quando depois de mui largos e mui felizes anos del rei nosso senhor seu pai suceder neles, as muito heroicas virtudes dos sempre augustos imperadores e muito altos e muito poderosos reis, dos quais por todas as partes descende e principalmente das que em el rei nosso senhor seu pai, com tanta eminência, e tanto fruto de seus vassallos resplandecem, por serem de sua maior obrigação e lhe deverem sempre ser como serão mais presentes, para no progresso de sua vida e idade as seguir e imitar, para o que além das considerações apontadas o obrigara sempre muito a ter e mostrar muita afeição aos naturais destes reinos seus vassallos, a pronta obediência, e constante fidelidade que hoje neste acto com tão santo juramento lhe promete fê e lealdade, que sempre achara para seu serviço nos corações e vontades vossas e de vossos descendentes com que sempre costumastes, como bons e fieis vassallos servir os reis destes reinos.

A oração de proposição invoca ainda as regras de sucessão sendo retomadas também na prática de aclamação de D. Sebastião⁶¹ a que se segue a enumeração das virtudes régias e dos compromissos e *obrigações* de um monarca que ao governar exerce um *officium* em prol do seu povo

Pelo que desejando cumprir com sua real obrigação e fazer mercês aos naturais destes reinos seus vassallos; vendo os movimentos e alterações com que sua justiça e a paz destes reinos se perturbava, em grande prejuízo e manifesta ruína deles, e querendo como rei, e senhor deles, com a brevidade que convinha remediar as opressões, e tiranias que seus bons e leais vassallos e tão fieis padeceram, os veio por si reger e governar; consolar e honrar com sua real presença, entrando neles com o poder e autoridade necessária para pacificar as inquietações deles e para ordenar e prover em tudo o que entendesse, que cumpria para conservação da paz, justiça e bem comum deles, procedendo em tudo com a paternal afeição que lhes tem e o amor que sempre teve e mostrou (...) Recebendo de vós em nome de todos seus reinos o costumado juramento de fidelidade e obediência dividida tendo por muito certo que o farão os naturais destes reinos seus vassallos tão firmes e confiantes no serviço dos eis antepassados e serão sempre no serviço de S.majestade e os reis seus sucessores, que não lhe fará menos força, nem para menos obrigação da sua fidelidade da que tem, e terão sempre por este religioso e costumado vinculo de solene juramento por bem do qual prometem e asseguram para sempre a lealdade, fidelidade e obediência m o serviço que a S. magestade e aos reis seus sucessores como súbditos e vassallos por natural obrigação e por lei divina e humana devem e são obrigados a manter e guardar (1581), que deviam ser respeitados.

Também na peça de oratória proferida em 1574, se esclarecia serem as cortes imbuídas de espírito divino aquando da escolha do monarca por Deus

sempre quis mostrar que ainda que os reis destes reinos sejam muito poderosos por terra e por mar com o esforço dos seus vassallos, sempre lhes faria maior honra e poder serem poderosos em deus que em si e poderem mais pela protecção da assistência divina que pelo aparato da potência humana.por isso entendeu que D. Afonso Henriques deveria ter por ajudadores nas suas vitórias S. Bernardo e S. Teotónio quando desbaratou

⁶¹ “...lhe dardes vossas homenagens para em tudo lhes serdes leais, e fieis vassallos, e de sua parte ele vos promete de em tudo ele vos manter em justiça, paz e verdade, quanto lhe for possível, dando-lhe nosso senhor vida e saúde, como o mesmo senhor será servido onceder por sua bondade e remédio nosso. E no entanto, que ele por falta de idade não pode governar, ordenou o mesmo senhor rei D. João que santa glória haja, que a rainha sua mulher governasse por ele, por entender, que o faria com muito boa satisfação e inteireza, o que esperamos de sua grande prudência, cuja eleição como tão acertada, tendes todos aprovada.”

cinco reis mouros em campo. O mesmo deus na cruz se lhe apresentou para o animar e lhe colocou a obrigação perpétua e a seus sucessores de procurarem com as suas armas a exaltação da mesma cruz prosseguindo a guerra contra os inimigos dela. Daí a inserção das chagas figuradas pelas quinas.

Este e outros milagres com que deus honrou este povo obrigou o papa Alexandre III ao mandar visitar confirmar os seus novos títulos e prerrogativas como quem inspirado por deus já sentia a perpétua e nunca interrupta obediência que os reis deste reino tiveram e terão sempre face á santa sé.

De maior relevo se tornam para D. António Pinheiro as assembleias das cortes enquanto

conjunção mística, da qual se esperava o remédio para as necessidades, a correção dos abusos, o retorno aos bons e antigos costumes – numa saudade de um tempo áureo ao qual convinha retornar, ou restaurar, pois do seu esquecimento tinham advindo as necessidades e os trabalhos, jazendo o reino como paralítico, sem sentir melhoria pelos benefícios que lhe eram aplicados (1562).

Para o mestre do infante D. João, estava assim estabelecido o paralelo entre as cortes e os concílios pois enquanto os primeiros eram assistidos por entidades celestiais e beneficiavam da participação do Espírito Santo; o monarca também podia contar com o auxílio e sábio conselho de uma assembleia que representava qualitativamente o Reino a que também

presidia (...) o Espírito do Senhor com sua providencia de modo a permitir não somente o remédio das necessidades, e coisas, a que por mandado de S. Alteza sois chamados; mas também dos abusos, excessos, superfluidades, delicias, corrupções dos bons, e antigos costumes, com a observância dos quais estes reinos floresceram sempre e prosperaram; e por cujo esquecimento vivem carregados e oprimidos de contínuas necessidades, e trabalhos: se se pode dizer, que vive o reino, que como paralítico em seu leito dura há tantos anos, sem dos benefícios, que lhe foram aplicados, sentir saudável e constante melhoria. (...) Pelo que se espera maior reformação de costumes, maiores defensivos contra as superfluidades presentes, e maiores remédios contra as necessidades futuras, e presentes.

Ainda que a manifestação divina estivesse indirectamente presente nestas assembleias laicas, a elas se impunha legitimarem o monarca, aconselhá-lo, mas nunca sobrepor-se ao poder daquele, defende D. António Pinheiro.

Mas a assembleia formada pelas cortes reflectia ainda a teoria do organicismo, do antropomorfismo já presente no pensamento medievo.

A metáfora orgânica assume nestes textos um lugar cimeiro na representação do rei e da monarquia, constituindo quase um lugar comum na constelação imagética do discurso político sobre o príncipe no século XVI, uma outra analogia, de quase idêntica fortuna aproxima o governo da república do governo da casa.

A partir do século XIV e sob influência das alegorias bíblicas e da retórica greco-romana os juristas e teóricos concebem o reino por analogia com o corpo humano como um corpo político sendo que nos séculos XV e XVI o recurso à metáfora organicista, à ideia de corpo místico é uma constante. Tal concepção presente já em obras como o *Policraticus*, de João de Salisbúria, nas *Partidas* de Afonso X (II, tit.I, lei V; tit. IX, lei I), no *Fuero Real* (I, II, 2ª) e criada a partir do pensamento do apóstolo S. Paulo apresenta a Humanidade sob a forma de um corpo místico, onde a cabeça é o próprio Cristo. Daqui se deduz a teoria da Igreja segundo a qual o corpo místico não poderá ter outro chefe no mundo senão o vigário de Deus. A defender a existência de outro chefe, o imperador, então teríamos uma criatura bicéfala.

As imagens metafóricas são variadas. Assim: o chefe estava para os seus vassallos como a cabeça para os membros, o sol para a lua os olhos para os objectos, a alma para o corpo, a abelha mestra para a colmeia.

Em 1562, o discurso do bispo de Leiria recorda que cabe a esta assembleia inserida num quadro de representação organicista e antropomórfica do poder decidir os desígnios do Reino, na medida em que ela própria o representava: ela, em consonância com a figura régia era o Reino. Assim, se o termo *corpo* tem por finalidade designar (na perspectiva do Anjo das Escolas) a unidade constituída por todos os membros de uma comunidade, comparando-a, deste modo, ao corpo humano; o vocábulo *místico* visa evidenciar a diferença existente entre o corpo físico e o espiritual pois só neste é possível a unidade perfeita e perpétua.

Também em 1581, o

ajuntamento de todos os estados do reino e cortes mandadas ajuntar por autoridade e mandado dos reis supremos, cabeças em todo o temporal governo de seus reinos, não tenham tão certa assistência do espírito santo, nem o privilégio nem prerrogativa da sua direcção para não poder errar em seus decretos e determinações para o bem comum e regimentos dos reinos como nos conta por revelação divina ser concedido aos concílios universais legitimamente congregados para o bem comum de toda a igreja, com tudo se pode e deve esperar da benignidade do senhor deus e da especial providência que sempre mostrou ter no progresso, ordem e sucessão temporal dos reinos, que ajuntando-se os estados deles por mandado de seu rei e senhor natural, para consultar e tratar do que convém ao serviço de nosso senhor, conservação e aumento de nossa santa fé, paz e quietação, e bem público dos mesmos reinos; assista o favor e a graça do espírito santo a estas cortes para se conseguirem do ajuntamento delas os efeitos para que principalmente el rei nosso senhor vos mandou chamar a elas (...) porque como a tençam de S. magestade é e sempre foi tratar os naturais destes seus reinos, mais como a

filhos, que como a vassallos, conformando-se com o exemplo dos reis seus predecessores, que para remediar as necessidades públicas de seus reinos, chamaram a cortes os três estados deles, para com sua informação e lembrança proverem o que entendessem que mais convinha ao remédio delas, vos mandou logo depois de sua entrada nestes reinos chamar para estas cortes, nas quais espera de vossa prudência, lealdade e zelo, que o informareis do que convem ao bem comum deles, com a sinceridade e respeito devido ao seu serviço e principalmente ao de nosso senhor e bem publico e universal dos ditos seus reinos.

Nas orações António Pinheiro está presente a analogia que sustenta a centralidade e a necessidade orgânica da monarquia e o papel unificador e regulador do rei. É ímpar a correspondência, descrita por António Pinheiro entre o corpo físico e a república de “*q ho corpo imaginario & intelectual tem cõ o palpauel & sensiuell*” –a configuração da república como corpo místico–, concepção que passa, sem dúvida, pela solidariedade necessária entre todos os seus membros, mas também por uma preeminência indiscutível da cabeça. A preeminência é explícita quando na comparação entre o rei e o sol:

... o Rey em que a republica transferio todo o poder, e autoridade de reger, e mandar, he comparado à cabeça, e aos membros inferiores os Vaffallos, que como fubditos estão obrigados a fervir, a obedecer. (...) Sol he o Rey em feu reyno, de feus rayos a republica como a Lua, recebem luz e resplendor, e esclarece fua fermofura, e em todas fuas partes recebe huma fuave, e natural quentura, com que profpera, e perfervera em feu vigor. (...) O que he a alma no corpo compofto de quatro elementos, he o Rey no Reyno compofto de tres Eftados. (...) O que no efpirtual Reyno da igreja Militante fãõ os Sagrados Concilios, fãõ no temporal Reyno, e humano os Ajuntamentos de Cortes (...) que não têm o privilegio da infallivel affistencia do Efpirito Santo (...) todavia em feu modo prefide tambem nellas o Efpirito do Senhor; com fua providencia affiftem os Anjos da Guarda do Rey, dos Reynos, e das Provincias ...

Frise-se mais uma vez que para D. António Pinheiro a similitude entre a pessoa humana e a sociedade política encontrava a sua expressão mais perfeita nas cortes, pois nesta assembleia se conjugavam a cabeça (o rei) e os seus membros (os representantes às cortes) pois só assim se poderia expurgar a sociedade de todos os males.

A ideia da imagem ideal do príncipe radica na representação organicista da sociedade que ao conceber a comunidade como um corpo animado estabelece um laço indissolúvel entre a cabeça (o rei) e o corpo da república. Esta imagem de analogia entre a sociedade e o corpo humano traduz como refere Georges Duby o culminar de um processo de laicização da ideia paulina de corpo místico (Romanos, 12, Coríntios, I, 12) através de uma profanação: a transposição da metáfora do corpo

da Igreja para a República⁶². Esta imagem organicista está presente nas Partidas de Afonso X (II, tit. I, lei V; tit. IX, lei I) e no Fuero Real (I, II, 2^a). Assim, se só um monarca virtuoso pode tornar virtuosa a República, o conjunto dos atributos da realeza só fazem sentido no quadro de um ideal ético individual que surge como indispensável ao governo dos outros homens e, nessa medida, ganha um alcance político e ideológico indiscutíveis. É um discurso político-retórico em torno do príncipe e da monarquia. Cria-se a imagem do príncipe perfeito para lá dos reis concretos e de qualquer marco temporal.

Mas o monarca cujas virtudes se haviam já enaltecido exercia um *officium*, governava não para si mas para o reino; e, por isso, também se verificava o *ajuntamento* de cortes. Frise-se que o pensamento político quinhentista, define que o acto de governação régia se encontra associado ao conceito de *officium* ideia presente já no Livro da Montaria de D. João I, onde se declara que “*Deus lhe deu a reger tam muyta gente*”, o que e “*tam grande encarrego*” e tem de a reger bem⁶³. Esse é o “*officio de rey*”, do qual terá de dar contas a Deus⁶⁴.

Recorde-se ainda o modelo osoriano que determinava que o rei exercia um officio, enquanto vigário e administrador de Deus, não para governar contra a vontade de todos, mas de acordo com a vontade destes⁶⁵.

O rei estava sujeito a Deus e como vigário Deste deveria ter uma conduta irrepreensível, como o referem os oradores de cortes; justa pois mesmo que não fosse lembrado pelos seus súbditos das suas obrigações terrenas mais cedo ou mais tarde teria de se justificar perante a entidade divina⁶⁶. Mas a sua sujeição não se limitava a esta, ele também deveria ser conforme ou pautar-se segundo o Direito já que esta era a forma que o povo tinha de lhe *delimitar* o poder.⁶⁷

Note-se que a obrigação de bem governar havia sido imposta por Deus, ao considerar

⁶² In *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, Lisboa, 1982, pp. 289-293.

⁶³ Livro I, cap. 5, p. 34 e cap. 7, p. 38-39.

⁶⁴ No mesmo sentido, vide Lourenço de Cáceres: In *Tratado Doutrinal*, cap. XIII.

⁶⁵ In *De Regis institutione et disciplina*.

⁶⁶ Cfr. ainda a este respeito Martim de Albuquerque: *O Regimento da Casa da Suplicação*, p. 40-41.

⁶⁷ A este respeito vide a teoria de Bracton (De Legibus, III, 9,3), a qual já vem consignada no Código Visigótico (livro II, tit. I, in Prt. Mon. Hist. – Leges et Const.). A lei cristalizava toda a vivência de uma sociedade não se encontrando esta submetida à vontade daquele que poderia vir a usar despoticamente o seu poder. Quando o Direito Romano atribui ao governante a criação do Direito dá-se então permissibilidade para a chegada do absolutismo.

Note-se que a obrigação de bem governar havia sido imposta por Deus, ao considerar *sempre que os reynos nom som outorgados pera folgança e deleitaçãoom , mas pera trabalhar de spritu e corpo mais que todos, pois que tal officio que o ssenhor nos outorgou he mayor e de muy grande merecimento aos que o bem fezerem, na vyda presente e que speramos. E assy per contrario a quem o mal governar*, cfr. Ana Isabel Buescu: *A imagem do príncipe*.

*sempre que os reynos nom som outorgados pera folgança e deleitaçom, mas pera trabalhar de spritu e corpo mais que todos, pois que tal officio que o ssenhor nos outorgou he mayor e de muy grande merecimento aos que o bem fezerem, na vyda presente e que speramos. E assy per contrario a quem o mal governar*⁶⁸.

O sentido de *obrigação*, de um dever face ao acto de governar encontra-se mesmo invocado nas palavras de D. António Pinheiro ao recordar a D. Catarina, em 1561 que não deve afastar-se do governo da regência para o qual D. João III a havia designado *com tanto amor*; bem como nas que dirige a D. Henrique, em Almeirim: “considerando (...) a grande obrigação que tem de procurar o bem universal de toda a cristandade, a conservação e aumento da nossa santa fé católica, a paz e tranquilidade de seus reinos, o prol e bem comum de seus vassallos e assim por cumprir com seu real officio e seguir o exemplo dos reis seus antecessores e progenitores de quem descende”.

O mesmo vocábulo seria ainda utilizado no caso de Filipe II: “pelo que desejando cumprir com sua real obrigação” lhe lembrava quais os seus deveres enquanto rei, devendo os seus súbditos demonstrar-lhe *lealdade, fidelidade e obediência*.

Igualmente a ideia de poder-dever associada à necessidade de convocação de cortes denotava o exercício do bom governo na prossecução do Bem Comum ao ser lembrado em 1579 que ao monarca é dada a

*obrigação que tem de procurar o bem universal de toda a cristandade, a conservação e aumento da nossa santa fé católica, a paz e tranquilidade de seus reinos, o prol e bem comum de seus vassallos e assim por cumprir com seu real officio e seguir o exemplo dos reis seus antecessores e progenitores de quem descende, como por sentir quanto a isto o obriga o progresso e ordem de toda a sua vida passada, e conhecendo com seu maduro juízo, larga experiência, e prudente discurso o muito que importa ao bem público de seus vassallos, e ao bom regimento de seus reinos, determinar e declarar em sua vida, a quem por direito*⁶⁹, e justiça pertence depois dele a legitima e verdadeira sucessão deles, aplicou seu principal intento a determinação do direito da sucessão com tanto zelo e cuidado que sem lho interromper a diversidade de muitos e mui graves negócios extraordinários, nem a continua ocupação no despacho dos ordinários de seus reinos, nem o trabalho de sua

⁶⁸ *Leal Conselheiro*, cap. 50.

⁶⁹ Cfr. AZEVEDO, Pedro de: “Doze Cartas do Cardeal-Rei D. Henrique”, in *Revista de História*, 8º vol., Livraria Clássica Editora, Lisboa, 1919; CASTRO, P. José de: *Dom Sebastião e Dom Henrique*, Tipografia União Gráfica, Lisboa, 1942; CASTRO, P. José de: *O Prior do Crato*, União Gráfica, Lisboa, 1942; CRUZ, Bernardo da: *Chronica del rei D. Sebastião*, publicada por A. Herculano e o Dr. A. C. Paiva, Impressão de Galhardo e Irmãos, Lisboa, 1837.

prolongada enfermidade⁷⁰ lhe acrescentou o tem com ajuda de nosso senhor reduzido a estado de o haver mui brevemente de determinar e declarar como por vos lhe foi pedido e de todos deve ser muito desejado pelo que estando afinal determinação e declaração do direito, da sucessão destes reinos em tais termos, pareceu a el rei nosso senhor conveniente mandar-vos chamar a estas cortes para vos comunicar e dar conta de algumas coisas de muita importância para o serviço de nosso senhor e para quietação e bem comum destes reinos (...) e porque a providência humana por muito cristã que seja acerta mal o que convém, se não é guiada pela luz da sabedoria divina, que o senhor deus sempre comunica aos que se dispõem para o receber, el rei nosso senhor vos encarrega e encomenda muito que ajudando-vos dos mistérios que nestas sestas a todos os fieis cristãos se representam, vos disponhais com orações e com outros remédios espirituais de sacrificios, sacramentos, obras de devoção e caridade de tal modo, que o espírito santo more em vossas almas com sua graça, alumando vossos entendimentos e conformando com seu amor vossas vontades para o que tudo o que se tratar, e el rei nosso senhor ordenar, seja para tanto serviço de deus e tanta glória sua, tanta ampliação da religião cristã, tanta quietação, prol e bem comum destes reinos, como em todas as coisas el rei nosso senhor sempre pretendeu e como especialmente nestas que ocorrem nesta ocasião com muito santo zelo, tanto á custa de sua saúde, como vedes deseja e procura.

Por fim, ainda uma ideia caracteriza o pensamento de D. António Pinheiro e dizem respeito à enunciação iconográfica de alguns símbolos, a citar o estoque enquanto *símbolo da firmeza e constância do poder régio em defesa dos súbditos* e da bandeira presentes no texto proferido no capítulo geral da Ordem de Cristo, em 1573.

Conclusão

Contextualizados e com a dose de pragmatismo necessário, os textos de D. António Pinheiro são verdadeiros palcos ou espelhos das teorias filosófico-jurídicas de Quinhentos. O conhecimento dos textos clássicos, do pensamento humanista e das correntes do pensamento político clássico permitem ao bispo de Leiria estabelecer a exposição da teoria divina do poder político sem esquecer contudo as teses do actualismo que fortemente marcariam a história política do reino, pois nos

⁷⁰ Convocadas no final de 1579, as cortes de Almeirim de 1580, cujo auto de abertura tomou lugar a 11 de Janeiro, na sala chamada da Rainha, no paço daquela vila, assistiu o “decrépito cardeal sentado num largo cadeirão de braços, com o ceptro na mão, tão magro, tão macilento, tão desfigurado pela febre, que mais parecia múmia que homem vivo”. Olhando para ele, e segundo descrição de Cristóvão de Moura, todos o julgariam “hombre embalsamado” (in Queiroz Velloso: *O reinado do cardeal D. Henrique*).

momentos de crise e maior melindre a solução aventada nas Aulas Régias era então retomada. Nenhum aspecto é esquecido ou descurado ao longo dos seus discursos!

D. António Pinheiro não esquece a plateia que o ouve e frequentes vezes torna os seus discursos peças de pedagogia política, de boa ensinança quer a monarcas quer à corte. Os deveres são recordados, da mesma forma que os direitos são enunciados, até porque ainda que eleitos por Deus e escolhidos por uma assembleia, os governantes não exercem o seu *officium* senão enquanto prossecução do Bem Comum.

Os seus textos reflectem o político, o prelado, o orador, o *cronista*, o humanista consciente dos ideais de justiça que se socorre das metáforas do imaginário pagão tão característico dos heróis lendários do período clássico, mais não seja para mostrar a sua pequenez face aos feitos gloriosos dos Portugueses. Perante um reino moribundo, face a um monarca que na expressão de Cristóvão de Moura parecia “*hombre embalsamado*”, é necessário trazer à liça os momentos áureos mesmo se estes são usados para dar confiança a um reino que subitamente vê os jovens infantes perecerem ano após ano, filhos de um monarca que depositará a sua juventude no ataúfe ou ainda para justificar um monarca estrangeiro.